

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Luciano de Oliveira Egeno

O CONTROLE INTERNO, O MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Artigo apresentado ao programa de pós-graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Finanças Públicas.

Autorizado o depósito.

Professor orientador

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

O CONTROLE INTERNO, O MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

INTERNAL CONTROL, THE MUNICIPALITY AND THE MANHUMIRIM CITY COUNCIL

Luciano de Oliveira Egeno¹
Henrique de Lima Quites²

RESUMO

O Município de Manhumirim teve sua origem alicerçada ao que a sociedade colonial brasileira reconhecia e poderia nomear como controle institucional, o Controle Régio. Existia a necessidade de proteger e controlar o grande fluxo dos impostos e mercadorias que eram escoados até o porto espírito-santense, através da Estrada Real D. João VI. Nas proximidades de um quartel, começaram a edificar um vilarejo que mais tarde, se tornaria uma cidade e teria seu parlamento. Conforme a jovem cidade ia crescendo também iria se desenvolvendo o legislativo municipal. Foram necessárias várias décadas entre o início da atividade administrativa até a criação de um sistema de controle interno, este vislumbrou sua criação ser evitada e prorrogada ao máximo, não era visto com agrado, precisou da imposição de ente superior para que esta barreira fosse ultrapassada. Ainda assim, precisou galgar e alcançar quase que sozinho seus objetivos. Precisou contar com a criatividade de seus ocupantes para dar corpo a este sistema, cujo a necessidade ainda é subestimada. Sem esmorecer, produziram o arcabouço instrumental e material para nortear seus atos, não o necessário, nem o suficiente, mas o possível, contando com os poucos recursos que lhes foram e ainda são disponibilizados. Mesmo sem contar com a estrutura ideal, pouco valorizados e sem disponibilização de informações básicas, ainda assim, estão aptos a oferecer ao cidadão Manhumiriense, com efetividade, a transparência que deve ser inerente aos atos administrativos da Câmara Municipal e de seus gestores. Aos servidores, são leais avalistas, garantidores da probidade administrativa.

¹ EGENO, Luciano de Oliveira. Pós-graduando em Finanças Públicas. Pós-graduado em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Pós-graduado em Ensino Híbrido e Tecnologias Educacionais pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Licenciado em Geografia pelas Faculdades DOCTUM. Diretor Geral da Câmara Municipal de Manhumirim. Endereço eletrônico professorlucianoegeno@outlook.com.br.

² QUITES, Henrique de Lima. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, especialista em Direito Processual pelo IEC/PUC Minas e em Compliance e Gestão de Risco pela Universidade Pitágoras UNOPAR. É também pós-graduado em Direito Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca/Espanha e mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (com intercâmbio de pesquisa realizado na UAEM/México-DF). Diretor do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO, no TCEMG. Endereço eletrônico henriquequites@gmail.com

Palavras-chave: controle; câmara; sistema; administração.

ABSTRACT: The municipality of Manhumirim had its origins based on what Brazilian colonial society recognized and could name as institutional control, the Controle Régio. There was a need to protect and control the large flow of taxes and goods that were transported to the port of Espírito Santo via the D. João VI Royal Road. Near a barracks, they began to build a village that would later become a town and have its own parliament. As the young town grew, so did the municipal legislature. It took several decades between the start of administrative activity and the creation of an internal control system, which saw its creation avoided and prolonged as much as possible, it was not seen with favor, it needed the imposition of a superior entity for this barrier to be overcome. Even so, he had to climb and achieve his goals almost single-handedly. It had to rely on the creativity of its occupants to give substance to this system, the need for which is still underestimated. Undeterred, they produced the instrumental and material framework to guide their actions, not what was necessary or sufficient, but what was possible, with the few resources that were and still are made available to them. Even though they don't have the ideal structure, they are poorly valued and lack basic information, they are still able to effectively offer Manhumiriense citizens the transparency that should be inherent in the administrative acts of the City Council and its managers. The civil servants are loyal guarantors of administrative probity.

Keywords: control; chamber; system; administration.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade deseja que os recursos públicos sejam administrados com eficiência, eficácia e efetividade, que atendam seus anseios mais básicos até mesmo as demandas mais complexas. Muitas vezes, o que é desconhecido pela ampla maioria da sociedade é o que torna isso possível, os Sistemas de Controle, são eles que asseguram que a Administração Pública utilize com zelo os recursos públicos, que por muitas vezes e em muitos estados e municípios de um país continental como o Brasil, eles são escassos.

No Brasil, existem dois tipos principais de controle: o Controle Interno e o Controle Externo. O controle interno é realizado pela própria administração pública, enquanto o controle externo é exercido por organismos independentes, os Tribunais de Contas. Focaremos mais no controle interno, que é um importante mecanismo de fiscalização e transparência para administração, responsável por fiscalizar e orientar o trabalho do gestor.

Procuraremos destacar o dia-a-dia do Controle Interno na gestão pública, além trazer uma luz sobre o desafio que pode ser para os pequenos municípios implementarem sistemas eficazes de controle interno, que visam garantir a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, seja na escassez de investimentos, pessoal especializado ou motivos diversos.

O controle interno pode ser definido com um parceiro da administração, objetivando o enfoque deste estudo, que será o funcionamento e as dificuldades encontradas durante a implantação e o cotidiano do sistema de controle interno na Câmara Municipal de Manhumirim, um pequeno município da Zona da Mata de Minas Gerais.

2 O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM

Localizado na Vertente Ocidental da Região do Caparaó, leste da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, o município de Manhumirim possui uma extensão territorial de 182,900 km², de domínio morfoclimático dos Mares de Morros, com bioma da vegetação de Mata Atlântica.

O município se originou em 1808, quando D. João VI, Príncipe Regente, recém-chegado ao Brasil ordenou que fosse aberta uma estrada ligando a cidade Capixaba de Vitória a Vila Rica, então capital mineira, facilitando a passagem entre as matas, serras e rios. Quartéis foram estabelecidos como ponto de apoio durante todo o percurso da estrada real, e um deles, o décimo, ficava exatamente onde atualmente é o município de Manhumirim.

Segundo fontes locais, os primeiros habitantes que se tem notícia comprovada, são os da família Cunha, que chegaram à região por volta de 1865 e seu patriarca era de origem portuguesa. A estrada D. João VI, O Rio Manhuassú juntamente com o comércio de terras atraiu agricultores de outras localidades, permitindo que a região fosse conhecida como terra boa para “plantar e criar”³.

A pequena incidência de chuvas e a junção das palavras em Tupi e Guarani “Manã” e “Mirim” deram origem ao nome do município de Manhumirim, que significa água pequena ou chuva pequena.

O desenvolvimento da área urbana se deu às margens de três rios: Jequitibá (que se prolonga até o Rio Manhuaçu), Pirapetinga e Ouro. O Distrito foi criado pela Lei Provincial 1240, de 29 de agosto de 1864, com a alcunha de Pirapetinga e subordinado ao município de Manhuaçu.

Assim que chegaram os novos desmatadores, agricultores e comerciantes no final do século, o lugar passa ter uma nova feição. As lavouras de café proliferam e com elas os compradores, comerciantes, dinheiro e progresso para a região. A situação econômica financiada pelo café ou “ouro verde” como era comumente chamado, ainda é a força motriz que deveria impulsionar o município, assim como já o fizera antes, porém a monocultura não se mostrou tão vantajosa com o passar do tempo.

Em 1914, os trilhos da Estrada de Ferro Leopoldina Railway chegam ao Distrito de Pirapetinga, fato que provoca um surto de desenvolvimento naquele local.

“A influência da Estrada foi tão extraordinária que deslocou o centro da vila para a tradicional Praça da Estação. Naqueles idos, a área entre a Estrada e o rio era meio pantanosa. Foram aparecendo as primeiras construções, o terreno sendo drenado... Foi o primeiro passo para o Distrito de Paz emancipar-se e ter vida própria. O fato que chama a atenção é que, na fachada da sede escreveu-se ... MANHUMIRIM.”⁴

Então, em 07 de setembro de 1923, pela Lei Estadual n.º 843, foi instituído o município de Manhumirim, com sua primeira Câmara instaurada em 16 de março de 1924, e a

³Fonte: Disponível em <https://www.manhumirim.mg.leg.br/institucional/historia/historia-cidade/o-municipio-de-manhumirim> - Acessado em 15/10/2023.

⁴Fonte: ALBUQUERQUE, Modesto Starling – Plano Global de Emergência, março de 1997.

época, possuía três distritos: A sede (antigo Pirapetinga), o de Dores de José Pedro (Durandé, a partir de 1929) e Presidente Soares (ex Jequitibá e atual Alto Jequitibá).

2.1 Indicadores Municipais

Segundo o último Censo do IBGE, de 2022, Manhumirim possui uma população de 20.610 (vinte mil seiscentos e dez) habitantes e densidade demográfica de 112,68 habitantes por quilômetro quadrado.

Em termos de comparação populacional com outros municípios, em escala Brasil, com 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios, Manhumirim ocupa o 1662º (milésimo sexcentésimo sexagésimo segundo) lugar, agora, em escala estadual, entre 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, ocupa o 178º (centésimo septuagésimo oitavo) e é o 4º (quarto) na escala da região demográfica imediata⁵, que é de 24 (vinte e quatro) municípios.

O município possui uma pirâmide etária de base mais alargada em comparação ao seu topo, com uma pequena porcentagem da população atingindo as maiores faixas etárias. É equilibrada entre homens e mulheres. A incidência principal de sua população está distribuída nas faixas etárias entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos e, entre 30 (trinta) e 34 (trinta e quatro) anos.

Manhumirim começa a destacar negativamente a partir deste recorte. Ao observarmos a média salarial do município em 2021, era de 1,7 salários-mínimos, e apenas 16% da população com alguma ocupação, de acordo com o IBGE 2020, totaliza 3.753 pessoas, ou seja, 35% da população com rendimento nominal per capita de até meio salário-mínimo, dados contabilizados de 2010. No ranking comparativo, Manhumirim ocupa o 3962º (três milésimo noningentésimo sexagésimo segundo) lugar, ao nível de País, o 390º (trecentésimo nonagésimo) lugar ao nível de Estado e 9º (nono) na Região Geográfica Imediata, que é formada por 24 municípios⁶.

⁵ Segundo o IBGE [2021], o município de Manhumirim está localizado na Região Imediata, Região de Influência e Microrregião: Manhuaçu. Como Região Intermediária: Juiz de Fora e Mesorregião: Zona da Mata.

⁶ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/manhumirim/panorama>

Segundo dados do IBGE de 2020, o PIB per capita de Manhumirim é de R\$ 23.056,19 (vinte três mil, cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Foi o 2.240º (dois milésimos ducentésimo quadragésimo) lugar em comparação aos municípios brasileiros, o 255º (ducentésimo quinquagésimo quinto) no Estado e o 3º (terceiro) na região geográfica imediata.

O município possui uma taxa de escolarização de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, de 96,7%, segundo dados do IBGE de 2010. Se comparado aos outros municípios, ocupa o 3.987º (três milésimo noningentésimo octogésimo sétimo) lugar no espectro Brasil, 634º (seiscentésimo trigésimo quarto) lugar no Estado e o 13º (décimo terceiro) na região geográfica imediata.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 7.66 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.4 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 477 (quatrocentos e setenta e sete) de 853 (oitocentos e cinquenta e três) e 421 (quatrocentos e vinte um) de 853 (oitocentos e cinquenta e três), respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3320 (três mil trezentos e vinte) de 5570 (cinco mil quinhentos e setenta) e 3606 (três mil seiscentos e seis) de 5570 (cinco mil quinhentos e setenta), respectivamente.

Possui saneamento básico em quase 70% dos domicílios, e arborização urbana em praticamente metade desses e nas vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Manhumirim possui uma UC (Unidade de Conservação) denominada de Parque Municipal Sagui da Serra, mantido através de recursos estaduais e municipais. O Parque é o maior fragmento de floresta de Mata Atlântica remanescente da região de Manhumirim, segundo o site [wikiparques](https://www.wikiparques.org/wiki/Parque_Municipal_Sagui_da_Serra)⁷.

Utilizando a ferramenta fiscalizando com o TCE – Minas Transparente, ao pesquisarmos Manhumirim no ano corrente, a primeira mensagem é: “O município de Manhumirim não possui informações consolidadas para o exercício de 2023. A exibição simplificada não será mostrada”. No ano de 2022 as informações

⁷ Disponível em: https://www.wikiparques.org/wiki/Parque_Municipal_Sagui_da_Serra

consolidadas até o mês de dezembro são apenas as da Câmara Municipal, Prefeitura e SAAE consolidaram até o mês de outubro.

Em relação aos gastos mínimos obrigatórios, dos 25% na área da Educação foi informado um gasto de 15,41%, na área da saúde dos 15% obrigatórios foram informados gastos de 17,78%. Quanto ao gasto máximo com pessoal, dos 60% permitidos, foram gastos 53,18%, conforme informado.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Breve Histórico do Controle no Brasil

As Cortes de Contas são instituições próprias da eclosão das sociedades inspiradas pelo iluminismo e pelo liberalismo, cujo período auge foi o século XIX.⁸

As estruturas de controle possuem origens datadas paralelamente às origens da própria administração pública. O controle da administração pública brasileira tem seu início no período colonial, jurisdicionado à coroa Portuguesa.

Durante o reinado de D. João I (1385-1433), foi criada a Casa de Contos, sendo essa a primeira instituição com fins de regulamentação orçamentária. No Brasil, a Casa de Contos não obtivera grande importância, sendo substituída pela criação do Erário Régio.

Em 1680 foram criadas as Juntas das Fazendas das Capitanias e a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro. Em 1714, estabelece-se a atividade de controle no Brasil, com a instituição do Cargo de Vice-Rei, quando Portugal detectou uma redução na quantidade dos tesouros enviados pela colônia. Uma das atribuições do Vice-Rei era o controle na arrecadação dos donativos e dos dízimos para a Coroa Portuguesa. Em 1761, a partir do Código Pombalino, surge a Corte de Avaliação Financeira.

⁸ Histórico do Controle de Contas em Portugal e no Brasil do século XIII ao XIX.

A Coroa Portuguesa exercia o controle em suas colônias, verificando as despesas e, principalmente o controle da arrecadação. O ultimato de Napoleão levou a debandada da Família Real e a mudança da Corte para o Brasil. Em 1808, instalou-se o “Erário Régio”, que tinha como atribuição, acompanhar a execução da despesa pública. O “Erário Régio” foi transformado no “Tesouro” pela Carta Imperial de 1824, tendo atribuições de controle interno e prevendo os primeiros orçamentos e balanços gerais.

Cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda.

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que sendo indispensável nas atuais circunstâncias do Estado estabelecer quanto antes nesta Cidade Capital um Erário ou Tesouro Geral e Publico, e um Conselho da minha Real Fazenda, para a mais exata administração, Arrecadação, Distribuição, Assentamento e Expediente dela, de que pende a manutenção do Trono, e o bem comum dos meus fieis vassallos; pois que as dilações em semelhantes negócios são de gravíssimas consequências: tendo por uma parte consideração à utilidade que resultou à minha Real Fazenda da observância das saudáveis Leis de 22 de Dezembro de 1761; e por outra parte à bem entendida economia, com que, nas presentes e inevitáveis urgências, devem ser formados os provisionais estabelecimentos da Administração Publica e Fiscal: conformando-me com o parecer de pessoas do meu Conselho, inteligentes e literatas, de sã consciência, zelosas do meu real serviço, e do bem comum: sou servido reduzir provisionalmente a uma só e única jurisdição todas as cousas, ou negócios da minha Real Fazenda que foram dependentes até agora das jurisdições voluntaria e contenciosa, exercitadas pelas Juntas da Fazenda e da Revisão da antiga divida passiva desta Capitania, criando em lugar delas um Erário Régio e Conselho da Fazenda, por onde única, e primitivamente se expeçam todos os negócios pertencentes à Arrecadação, Distribuição e Administração da minha Real Fazenda deste Continente e Domínios Ultramarinos pela maneira.⁹

A primeira tentativa de criação de um Tribunal de Contas no Brasil nos moldes francêses foi rejeitada em 1826, as discussões sobre a criação de um Tribunal de Contas eram polarizadas entre os que defendiam sua necessidade e aqueles com entendimento que as contas públicas deveriam ser controladas ao molde aplicado.

Somente com a queda do Império Brasileiro, com a Proclamação da República e o fortalecimento das atividades legislativas institucionais, através do Decreto n.º 966-A, do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, foi criado o Tribunal de Contas Brasileiro, denominado posteriormente, Tribunal de Contas da União.

⁹ Brasil. [Alvará de 28 de junho de 1808]. Diário Oficial, Rio de Janeiro, ano 47, n. 150, 28 jun. 1808. Seção 1, p.12. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/0A/23/9D/0D/CE3348102DFE0FF7F18818A8/Historico%20do%20Controle%20de%20Contas%20em%20Portugal%20e%20No%20Brasil.pdf>. Acesso em: 02/11/2023

3.2 Controle: Resumo Conceitual

Segundo Cruz e Glock (2008, p. 17), argumentam sobre a origem da palavra controle:

Embora ao logo do tempo tenha-se perdido a origem da informação, alguns pesquisadores concluíram que a palavra *controle* deriva da expressão *contrôle* e provém da França, quando, no século XVII, já significava o poder ou o ato de controlar, averiguar, verificar etc. Segundos os historiadores, um registro de nomes, por exemplo, era chamado de *role*, e o *contre-rôle* era outro registro, o qual, ao ser confrontado com original, propiciava uma ação de controle.

Attie (2002) diz que:

O Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

O autor se refere ao controle interno no setor privado, entretanto, podemos muito bem adaptá-lo ao controle interno exercido na administração pública. Sabemos que o intuito da boa gestão pública não se resume apenas a proteção patrimonial ou a confiabilidade dos dados contábeis ou tão somente a eficiência operacional, no âmbito da administração pública, o cerne é a soma de todas essas referências no intuito de garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos, visando bem-estar do cidadão.

Como ensina GUERRA¹⁰, no artigo “Estruturação do sistema de controle interno: Unidade Administrativa Independente”:

Os controles interno e externo são instrumentos que o Estado dispõe para garantir a probidade e a eficiência nas ações governamentais, assim como a transparência na gestão pública, visando ao atendimento dos interesses coletivos.

Segundo GOMES, a Constituição Federal fortalece o controle o transforma em uma poderosa ferramenta para a legalidade dos atos públicos e boa gestão. Observa que conforme foram evoluindo, as constituições, evidenciam cada vez mais esse fortalecimento, como podemos também observar:

- Constituição de 1946:

¹⁰ GUERRA, Evandro Martins. Estruturação do sistema de Controle Interno: unidade administrativa independente. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*.

Art. 22. A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas e, nos Estados e Municípios, pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais.

- Constituição de 1967:

Art. 16. A Fiscalização financeira e orçamentária nos Municípios será exercida mediante o controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituído por lei.

Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante o controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

- Constituição de 1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão de forma integrada, sistema de controle interno e com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da união;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, no caput de seu Art. 73 resume muito bem o anseio de toda a sociedade e conta para isso, com órgãos eficientes de controle, quando diz que a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

Focando na participação da sociedade, Francisco Carlos da Cruz Silva¹¹ ajuda-nos a refletir sobre essa questão:

Apesar de o controle social representar uma forma de participação social, devemos ter claro que, nesse caso, se tem um objeto específico que é o controle. Assim, exige da sociedade, não apenas capacidade de associação, mas exige também disponibilidade de informações e conhecimentos próprios que a habilite ao pleno exercício da função administrativa de controle. Já a participação social em sentido amplo abrange qualquer interação que propicie a troca de informações com o setor público.

4. OS CONTROLES NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

4.1 O Controle Interno

¹¹ SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle Social e controle interno. In: BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo (Coord.). Controle interno: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 55-74.

A Câmara assim como a Prefeitura Municipal de Manhumirim são órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo a legitimidade seus atos de fiscalização e controle firmados nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, que traz em sua Seção VI, Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Popular:

Art. 56. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, e das entidades da administração indireta, é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.

A Lei Orgânica, no §2º, incisos e §3º do Art. 56, fornecem, de maneira lato-sensu, a descrição funcional do controle interno da Câmara, sendo assim:

Art. 56[...]

§1º [...]

§2º Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e execução dos programas de governo e orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, assim como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§3º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Fazemos aqui uma breve observação, nos deparamos durante nossa pesquisa com fato que pode estar em desacordo o §2º da Lei Orgânica, o SAAE¹² (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), uma Autarquia Municipal, como descrito em seu site institucional e tem suas receitas provenientes dos valores arrecadados com o consumo de água, utilização e manutenção de redes de esgoto, tarifas de ligações e religações de água, disponibilidade das redes, contribuição e melhoria e outros serviços prestados à população, não possui em seu quadro de cargos, a figura do controle interno, conforme consulta em seu portal da transparência.

4.2 O Controle Social

¹² SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei Municipal 1.332, de 26 de dezembro de 2005. Disponível em: <https://saae.manhumirim.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/quem-somos/650>

Sebastião Helvécio Ramos de Castro na palestra “Controle externo e os desafios para efetividade do controle social” disse: “Apesar de todos os níveis de controle, é o controle social aquele que realmente traz de modo mais próximo do cidadão, o resultado das políticas públicas”.

O Controle Social é previsto na Lei Orgânica, garantindo a participação popular como parte legítima a denunciar qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometidas por agentes públicos, assim diz em seu Art. 57:

Art. 57 Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade de ato do agente público, na forma da Lei.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser feita, em qualquer caso, à Câmara, ou sobre assinto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.

Através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo¹³ – SAPL – que é o sistema institucional da Câmara Municipal de Manhumirim, com seu protocolo eletrônico em funcionamento pleno desde 2020, podemos contabilizar 04 (quatro) denúncias protocoladas por cidadãos contra agentes públicos e 01 (uma) contra instituição de ensino que recebe verbas de repasse municipal e 05 (cinco) no MPMG (Ministério Público de Minas Gerais) para averiguações de supostas irregularidades na Câmara Municipal de Manhumirim.

Além de legítimo, o controle social é fundamental para uma gestão transparente e garante efetivamente a participação e a fiscalização exercida pela sociedade junto a Administração Pública, a cada ano, essa participação ganha mais corpo e novas adesões.

As publicações de Atos e Editais são realizadas em locais diversos, não apenas no SAPL, como por exemplo no Quadro de Avisos, localizado na entrada da Câmara, matérias pagas em jornais de circulação regional ou mesmo na Imprensa Oficial do Estado, dependendo importância do ato/fato ou valores, caso seja uma compra ou contratação de serviço.

¹³ SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, disponível em: <https://sapl.manhumirim.mg.leg.br>

Todo cidadão tem garantido o direito de ser informado pelos atos da administração municipal, devendo ela, garantir os meios para que isso se realize, conforme o Art. 61 da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal ainda mantém um sítio institucional¹⁴, um portal da transparência¹⁵, transmite suas sessões ordinárias ao vivo, via rádio, redes sociais e *Youtube*. Possui um programa que é transmitido pela emissora de rádio local AM, duas vezes por semana, possibilitando meios diversos para que a população exerça o controle social nos atos do legislativo municipal.

4.3 O Controle Externo

O controle externo assim o controle interno está elencado no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, em seu §1º estabelece que a Câmara exerça o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Art. 56. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e das entidades da administração indireta, é exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.

§1º O controle externo, a Cargo da Câmara, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

A Câmara mediante ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, julgará as contas do Prefeito Municipal, referentes à gestão financeira do ano anterior, conforme consta no Art. 58 da Lei Orgânica.

Art. 58. As contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que emitirá dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do recebimento das mesmas, nos termos do art. 180 da Constituição do Estado.

Os dois parágrafos do Art. 58 detalham como a Câmara deve agir com a orientação do Tribunal de Contas do Estado:

Art. 58.[...]

§1º As decisões do Tribunal de Contas que resulte em imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo,

¹⁴ Sítio Institucional da Câmara Municipal: <https://www.manhumirim.mg.leg.br>

¹⁵ Portal da Transparência da Câmara Municipal: <http://cmmanhumirim-mg.portaltip.com.br>

§2º No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito o Município enviará ao Tribunal de Contas o inventário de todos os bens móveis e imóveis.

O Prefeito deve apresentar trimestralmente prestação de contas à Câmara. Porém, salvaguardas necessitam ser apontadas e urgentemente corrigidas. Um dos quesitos que é descumprido pelo legislativo municipal, o Art. 59 da Lei Orgânica.

Art. 59. Anualmente a Câmara receberá o Prefeito, dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa, que informará o estado em que se encontram os assuntos municipais por meio de relatório.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em reunião previamente designada.

O caput deste artigo, legislatura após legislatura, vem sendo totalmente ignorado pela Câmara Municipal, não havendo apresentação de relatório ou mesmo a participação do Prefeito para esclarecimento dos assuntos nele tratado. A Câmara exerceria ao contento seu papel de agente de controle externo, fiscalizando os atos e as contas do Prefeito Municipal, caso cumprisse tal exigência legal.

5. A CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o Historiador e Sacerdote Sacramentino de Nossa Senhora, BOTELHO (2011), a história política de Manhumirim teve como grande patrono um respeitável residente da cidade de Carangola que gozava de um prestígio político respeitável, junto ao Governo Estadual, mantenedor de todo o controle político em grande parte do leste mineiro, o senhor Adolfo de Carvalho.

Assim, quando o jovem médico, Dr. Alfredo Lima casou-se com sua filha, ele quis que seu genro entrasse para a política, formando um eixo “Manhumirim-Carangola-Congresso Estadual”, que almejava a emancipação política de Manhumirim, até então, distrito de Manhuaçu. Segundo BOTELHO (2011), “Esses maiores, movidos também por uma certa oposição a Manhuaçu, estavam grandemente empenhados na emancipação de Manhumirim. Foi o que aconteceu”.

A Câmara Municipal de Manhumirim passou por 22 legislaturas até o momento, sua instauração ocorreu no dia 16 de março de 1924, sendo o Dr. Alfredo Lima seu

primeiro presidente, entretanto, a emancipação municipal ocorreu no dia 07 de setembro de 1923, seis meses antes.

Instalado o Município e empossada a primeira Câmara, no dia 16 de março de 1924, Dr. Alfredo Lima lançou-se de corpo e alma, ao trabalho. Queria renovar a face da terra, mudar o visual da cidade e levar o progresso aos Distritos, tentando por todos os meios e com os recursos da época, realizar os planos acalentados no coração para a nova Comuna. (BOTELHO, 2011, p. 22)

Podemos dividir a Câmara Municipal de Manhumirim, administrativamente, em três momentos distintos: No primeiro momento, apenas uma servidora era encarregada do trabalho administrativo que se resumia em confeccionar as atas das Sessões. Indo somente no horário estabelecido para cada sessão e, após isso levava o livro de atas para terminar em casa, apresentando-o na sessão seguinte.

O segundo momento foi na década de noventa, quando houve uma reforma administrativa e foi realizado o primeiro concurso da Câmara. Nesse momento foi sendo desenvolvido o arcabouço administrativo da câmara, entretanto, sem a figura do Controle Interno.

Atualmente é composta por 11 vereadores e administrativamente conta com doze servidores, seis efetivos e seis comissionados. Ela está localizada no mesmo prédio desde a fundação, anteriormente a estrutura era dividida com a Prefeitura Municipal, mais tarde com a Biblioteca Municipal e hoje o prédio de três andares pertence totalmente a Câmara, através das doações dos demais patamares pela Prefeitura.

5.1 Do Limbo ao Sistema Controle Interno na Câmara Municipal

O sistema de controle interno deve ser impreterivelmente exercido dentro da própria estrutura administrativa do órgão controlado, conforme defende Guerra (2005, p.273) por meios de procedimentos e atividades com a colaboração de setores (intersectoriais) procurando a correta gestão dos atos e coisas públicas.

Para identificar o funcionamento do Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim e poder transcrevê-lo, foram utilizadas como metodologia: entrevistas

realizadas com os servidores e com ex-assessor jurídico da Câmara, pesquisas documentais e iconográficas, além da experiência relacional e profissional do autor.

Como descrito, a estrutura administrativa da Câmara passou por três momentos bem distintos, sendo somente possível observar uma estrutura organizacional a partir do segundo momento, após realização de concurso público e regulamentação legal específica, sendo essa a Resolução n.º 14 de 28 de abril de 1994 que “Dispõe sobre a Organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Manhumirim e dá outras providências”.

O Anexo V da Resolução 14/1994 mostra como era a estrutura da Câmara neste segundo momento, ainda não existia nesta estrutura a figura do Controle Interno e nem mesmo de uma Comissão com essa finalidade, entretanto, algumas dessas funções eram exercidas pelo Contador Geral.

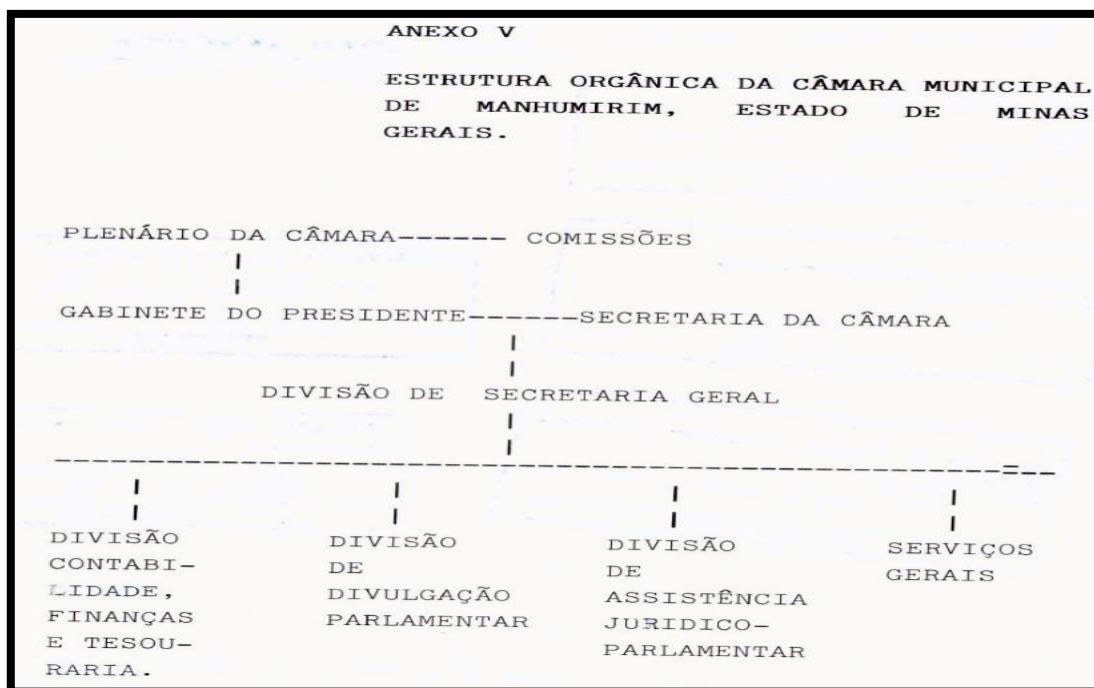


Figura 1 - Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Manhumirim - Resolução 14/1994

Existe um lapso temporal considerável na implementação do Controle Interno na Câmara, a Lei Orgânica do Município data do ano de 1990, onde já figurava a sua existência, entretanto, somente em 2004 que foi efetivamente criada.

Em entrevista com o servidor Frances Ley Melo, primeiro a ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno, após sua criação, e testemunha do período anterior e posterior ao controle interno na Câmara, relatou-nos que entrou na Câmara em concurso realizado no ano 1992 e sua posse foi em julho de 1994, ocupando o cargo efetivo de Secretário Executivo II. Em 1997, lhe fora atribuído o cargo de Assistente de Divulgação Parlamentar, e que foi neste ano que começaram os rumores internos da necessidade da figura do Controle Interno como atribuição a servidores de carreira, porém, o que fizeram foi formar uma Comissão de Controle Interno, sem qualquer adicional, sendo ele o encarregado da Presidência desta precária Comissão, e assim foi por alguns anos, e única finalidade se resumia a um relatório anual, que era enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Não me lembro o ano exato, mas por volta de 1997 passaram a falar de Controle Interno como atribuição a servidores de carreira, sem adicional por isso. E formaram a Comissão de Controle Interno. Fui presidente desta Comissão por vários anos e executava o serviço que se resumia a um relatório anual que era enviado ao Tribunal de Contas do Estado. (Frances Ley Melo, Servidor da Câmara)

A reestruturação administrativa que instaurou o Controle Interno na Câmara Municipal de Manhumirim levou um tempo considerável, em sua Lei Orgânica, datada do ano de 1990 já fazia sua previsão, porém, somente em 2004, por exigência da Legislação e do Tribunal de Contas, segundo o Assessor Jurídico a época, o Dr. Keller Victor Tavares, que foi criado a figura do Controle Interno.

O servidor também remonta em sua entrevista como foi esse período de implantação:

Foi por volta de 1997, como Comissão dos Sistema de Controle Interno, mas executado por seu presidente.

No ano de 2000, com a Lei Municipal 1.261/2004, que Cria a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal é que foi criado o Cargo de Chefe de Controlador Geral da Câmara Municipal e a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal. Este foi o marco de estruturação do que passou a ser de fato um cargo com servidor específico lhe ocupando.

A partir de então o Controle Interno passou a ser executado diariamente, com produção de memorandos, notificações internas, relatórios diários e mensais, além dos anuais. E envios ao TCEMG.

Assim, para cumprir as exigências legais e da Corte de Contas do Estado, em 27 de fevereiro de 2004, após exaurido o prazo regimental e mantido o silêncio do Prefeito, é promulgada pelo Vice-Presidente da Câmara a Lei Municipal 1.261 que em sua ementa: “Cria órgãos, cargos e vencimentos, organiza e estrutura os diversos serviços

administrativos necessários à Câmara Municipal de Manhumirim, estrutura e organiza rotinas administrativas da Secretaria, e dá outras providências.

A Lei 1261/2004 é responsável pela nova estrutura administrativa da Câmara Municipal, em seu Art. 6º e ficando assim estabelecida:

Art. 6º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manhumirim, é constituída dos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Presidência;

II – Secretaria Geral; e,

III – Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria. (grifo nosso)

[...]

Parágrafo 3º. A Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria compreende:

I – O Chefe de Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria; e, (grifo nosso)

II – A Comissão de Controle Interno. (grifo nosso)

A partir de Lei 1261/2004, assim ficou estabelecido, segundo o Advogado e Escritor, Dr. João Sanches Ferreira:

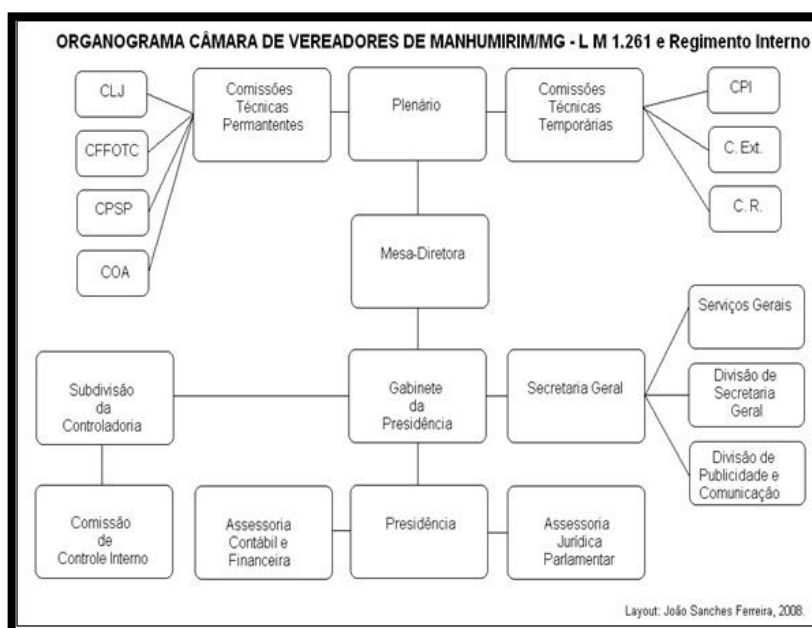


Figura 2 - Organograma da Câmara Municipal de Manhumirim, conforme a Lei 1.261/2004. Fonte: João Sanches Ferreira

O servidor efetivo há quase uma década, Frances Ley Melo foi incumbido de ocupar o inédito cargo, exercendo-o inicialmente às cegas, porque ainda não era comum a rotina inerente ao controle interno, inclusive, é o que foi por ele reportado.

A maior dificuldade era na falta de estrutura pronta, formulários e roteiros de trabalho prontos. Dependia mesmo da criatividade na Câmara Municipal. E fazer o controle

de tudo que podia, mesmo quando ninguém percebia que estava sendo controlado, quando estava tudo certo.

Aos poucos, no andar da carruagem, como popularmente dito, as rotinas foram implantadas e o controle interno da Câmara foi evoluindo, de acordo com o fluxo de demandas, as soluções eram desenvolvidas, algumas vezes de forma equivocada, mas sempre contando com a criatividade, o comprometimento e a busca por atualização dos conhecimentos do servidor.

5.2 A Comissão de Controle Interno

A Comissão de Controle Interno era uma estrutura que teoricamente, iniciou suas funções por volta do ano de 1997, antes da reforma administrativa trazida pela Lei 1.261/2004, porém na prática, ela nunca teve o engajamento necessário ao sistema de controle interno.

Art. 27. Fica instituída a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim, composta de três membros, sendo presidida pelo Chefe de Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria e relatada por outro membro, que serão servidores e/ou Vereadores da Casa, dentre os que queiram e estejam em condições de se preparar e dela participar, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais, salvo o cargo de Chefe de Divisão de Controladoria, para executarem o controle preventivo proposto, sendo declarado que o trabalho prestado é de relevante interesse público.

Dois fatos são uníssimos entre o primeiro Chefe da Divisão de Controle Interno e a atual: O primeiro é ser necessário a real participação, atuação e funcionamento da Comissão de Controle Interno, a segunda é que esta comissão sempre teve papel figurativo na estrutura da Câmara Municipal, "... a comissão de controle interno funcionava no básico", relata Frances Ley, e "Existe a Comissão, mas o funcionamento dá-se pelo trabalho do Controlador. A Comissão assina relatório", assim informa a servidora Dyone Gerusa, atual chefe da divisão.

A Comissão de Controle Interno atual é composta por 03 (três) servidores, sendo a Presidente a Chefe da Divisão de Controladoria e seus outros dois membros são denominados Agentes de Controle Interno. Foi estabelecida pela Portaria nº 371 de 27 de junho de 2023, de autoria do Presidente da Câmara, que "Nomeia membros

para Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim e dá outras providências”.

A atribuição da Comissão é definida e presidida pelo Chefe da Divisão de Controle Interno, conforme as atribuições de seu cargo e também pelo já citado Art. 27 e o Art. 28: “Art. 28. Caberá aos membros da Comissão de Controle Interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 7º, contribuir com os órgãos de controle externo”.

5.3 A Divisão de Controladoria e sua Coordenação

O Sistema de Controle Interno é norteado pelo Art. 26 da Lei 1.261/2004, que é assim descrito:

Art. 26. Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim, com o objetivo de realizar, em auditorias trimestralmente organizadas, um controle preventivo ou não, em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas.

Atualmente, a Divisão de Controladoria é chefiada pela servidora efetiva Dyone Geresa Butters Teixeira, que teve seu ingresso na Câmara através de concurso público de provas e títulos, no ano de 2005, como Assistente de Processo Legislativo II e em 2012 ascendeu ao cargo e encontrou um cenário que necessitava uma organização no controle patrimonial, dos relatórios trimestrais de controle interno, entre outros.

Ao seu ingresso, ela diz que já ouvira falar em Controle Interno sua percepção era de uma função não bem-vista, o que corrobora as falas de seu antecessor, Frances Ley, que via como uma dificuldade, lidar com os colegas de trabalho que possuíam o mesmo tempo de serviço além dos superiores hierárquicos.

Fances Ley passou o bastão da controladoria interna depois de estruturar um firme alicerce e viu sua sucessora levar adiante o que ele iniciou e desempenhá-lo de forma exemplar.

Através dos quesitos anteriores é possível o leitor ver a evolução do controle interno na Câmara Municipal de Manhumirim, que se seguiu com outra servidora de carreira

neste cargo. E digo que desde 1997 até hoje o controle interno em nossa Câmara é desempenhado notoriamente com eficiência que continua faltando em outras Câmaras, e principalmente na Prefeitura.

A Lei 1.261/2004 regulamentou e definiu as diversas competências do Sistema de Controle Interno e do Chefe da Divisão de Controle Interno:

Art. 25. À Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria, coordenada pelo Chefe de Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria, compete:

Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II. elaborar, apreciar e submeter à Presidência, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;

III. acompanhar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao controle do custo operacional, execução física, financeira e orçamentária dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;

IV. executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Câmara Municipal;

V. emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho e em outros processos de sua competência;

VI. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

VII. avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas do orçamento da Câmara Municipal de Manhumirim;

VIII. emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal ou mesmo antes, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

IX. modificar, controlar e dar parecer nas leis orçamentárias;

X. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive da Presidência da Câmara, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

XII. apoiar o controle externo, exercício de sua missão constitucional;

XIII. auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos pela Câmara Municipal;

XIV. presidir os trabalhos da Comissão de Controle Interno;

XV. realizar, juntamente com o Diretor de Secretaria, o inventário dos bens pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade da Câmara Municipal; e,

XVI. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe de Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria é de livre nomeação, todavia, deve ser preenchido por servidor pertencente ao quadro permanente da Câmara, observando-se ainda os requisitos necessários constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei. (Lei Orgânica de Manhumirim)

A rotina do Chefe da Divisão de Controle Interno é intensa. Embora em um passado remoto ela resumia-se a um relatório anual ao TCE-MG, agora os relatórios são inúmeros e possuem prazos limites para que sejam apresentados ou mesmo publicados.

A servidora nos concedeu cópia dos relatórios por ela produzidos, para este estudo, além de nos dar um breve relato sobre eles:

Os principais documentos elaborados pelo Controle Interno são os Relatório Trimestrais (em anexo).

A periodicidade é variável. Por exemplo, as portarias de nomeação de comissões são normalmente bienais, as prestações de contas anuais, Siafic antes quadrimestral e agora semestral.

Eram publicados mensalmente os relatórios do e-Sic, mas o serviço eletrônico há muito não estava funcionando e atualmente não é mais elaborado.

São divulgados no Portal da Transparência, no seguinte link: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br/consultas/controleinterno.aspx>.

Também são emitidos memorandos contendo orientações para que os serviços do legislativos sejam regularizados.

Uma das muitas atribuições do controle interno, uma de vital importância é o controle preventivo, exigindo minúcia investigativa e constante vigília de todos os atos dos agentes políticos e servidores, para que mesmo sem dolo eventual, erros não possam acontecer ou até mesmo delitos.

Art. 29. O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Para Fayol (1981, p. 139) o objetivo do controle é “assinalar as faltas e os erros a fim que se possa repará-los e evitar sua repetição”.

Atualizações constantes são necessárias tanto para o servidor quanto para a Câmara Municipal que é diretamente favorecida quando se adquire novas informações e através do processo cognitivo é transformado em conhecimento e este, é aplicado no desempenho das funções administrativas.

Mesmo estando longe demais das capitais, onde são ofertados a maioria dos cursos e treinamentos, os responsáveis pela Divisão de Controle Interno buscaram e ainda buscam atualizações e especializações, seja presencialmente ou através de plataformas *on-line*.

Neste quesito, a Câmara Municipal de Manhumirim é muito bem representada, por se tratar de uma câmara pequena de uma cidade pequena, com um orçamento limitado, com a mínima exceção, quase todos os seus servidores, tanto os efetivos quanto os

comissionados, possuem nível superior com especialização, tornando-a diversificada e multidisciplinar.

Informação. Esse é o Santo Graal para o controle interno. Objeto necessário para o desempenho de suas atribuições e produção de seus resultados. Também é seu maior desafio, entretanto, não depende apenas de si, e sim fazer com o que todos envolvidos compreendam qual é seu lugar no espaço da administração pública, sua importância para o desenvolvimento do todo e que compartilhem de boa vontade este tesouro tão almejado pelo controle interno.

5.4 Dificuldades de ontem e de hoje

Inerente a todas as atividades humanas, estão as dificuldades. Não é diferente na pequena Câmara Municipal de Manhumirim, seja qual for o setor consultado. Para levantar quais são e foram as maiores dificuldades, foi realizado uma entrevista através de questionário aos dois servidores que ocuparam e ocupam o cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno.

Vamos aqui elencá-las, conforme foram apresentadas pelos servidores. Atravessamos da total ausência do sistema de controle interno para uma evolução, ou mesmo, revolução.

A primeira dificuldade é a estrutura ou infraestrutura que não é a ideal ela é compartilhada com os demais setores da assistência legislativa. Os sistemas de informática devem ser adaptados, os servidores necessitam ser capacitados e mobilizados acerca da necessidade da proteção de dados e a Lei de Acesso as Informações, a infraestrutura física e a administrativa também precisa de adaptação para cumprir as exigências da Nova Lei de Licitações.

Outra barreira apontada é falta de uma assessoria que colabore na execução dos trabalhos do controle interno. Existe apenas uma Assessoria Jurídica para toda a câmara, que atende prioritariamente a Mesa Diretora, depois as Comissões, esporadicamente algum parlamentar e raramente responde alguma consulta

administrativa. Uma maneira criativa que a servidora Gerusa encontrou para driblar esse inconveniente, foi realizar consultas com outras câmaras e controladores.

Administrativamente falta autonomia para que o controle interno exerça e desenvolva suas atividades. Além de possuir um número pequeno, os servidores da câmara precisam acumular outras funções, atuar em áreas que não são remuneradas, sendo impossível dedicar-se exclusivamente ao cargo ocupado. Isso atrapalha muito a rotina cotidiana de trabalhos.

Outro fator que foi abordado é questão da remuneração. Conforme abordado acima, os servidores acumulam funções e não são remunerados por elas. Desde a implantação da Lei 1.261/2004 não houve nenhuma reestruturação dos cargos e salários da Câmara. Existe uma visão de cidade pequena, onde os salários não podem ser altos e, não diferenciam salário base das vantagens e promoções que se acumulam pelos anos de serviço prestado.

No ano de 2022, de um orçamento anual de R\$ 1.078.231,04 (um milhão, setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) foram devolvidos a Prefeitura Municipal o valor de R\$ 670.847,59 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) que não foram investidos na Câmara. Tem se tornado uma constante. Em 2021, em um orçamento equivalente, foram devolvidos R\$ 407.383,055 (quatrocentos e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Além de todas as dificuldades apresentadas e outras que não foram citadas, o controle interno lida com o cerceamento de informações. Vereadores e servidores possuem uma restrição quase natural em compartilhar informações, documentos ou qualquer coisa que seja. Ainda há enraizada uma cultura de que a informação pública deve ser formalmente requerida, que não deve estar à disposição de todos, não somente do controle interno.

6. CONCLUSÃO

Relatar a criação do Controle Interno na Câmara Municipal de Manhumirim, foi resgatar dos umbrais da própria história, como a Coroa Portuguesa criou e desenvolveu seu sistema de controle, tornando-se o modelo adotado em nosso país.

Uma cidadezinha, no interior das Gerais, foi testemunha atuante desta época, dando abrigo aos colonizadores que cruzavam essa estrada, guardando as riquezas que por ela foram até o porto escoadas. De um Quartel originou-se um distrito, que originou uma cidade. De uma Câmara que outrora possuía apenas um servidor, hoje comporta em seu organograma, um sistema de controle interno.

Prosperar, utilizando a faceta criativa para desempenhar a função, até então inédita, mas motivados pela vontade de acertar no ato de servir e dificultado pela falta de modelos prontos ou exemplos, até a instrumentalização de uma rotina produtiva e eficaz, com relatórios fluídos e publicáveis, não foi uma tarefa fácil para seus servidores.

O controle existe desde quando o homem sentiu que havia a necessidade de criar um sistema para registro das atividades derivadas das suas próprias relações pessoais e laborais, experiências oriundas a sua própria subsistência.

Algumas das dificuldades são diferentes do ponto de vista dos servidores que fizeram ou fazem parte do sistema de controle, outras são uma constante, como um *déjà-vu*, um paralelo entre o passado e o presente.

Passado e presente também se cruzam no anseio de um futuro melhor, almejado pelos servidores responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal de Manhumirim, na superação cotidiana, ao desejarem colaboração dos setores e demais servidores, contar com a estrutura ideal para a prevenção de erros, evitando punições e multas, fazendo com que as engrenagens funcionem de maneira adequada, para que nesse futuro esteja garantido um legislativo forte e eficiente.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, SDN, Pe. Demerval Alves. História de Manhumirim: município e paróquia I Volume 1808-1924. 2ª ed. Ver. Atual. – Belo Horizonte: O Lutador, 2011.

BOTELHO, SDN, Pe. Demerval Alves. História de Manhumirim: município e paróquia II Volume 1924-1947. 2ª ed. Ver. Atual. – Belo Horizonte: O Lutador, 2011.

BOTELHO, SDN, Pe. Demerval Alves. História de Manhumirim: município e paróquia III Volume 1947-1989. 2ª ed. Ver. Atual. – Belo Horizonte: O Lutador, 2011.

BRAGA, Marcus Vinícius de Azevedo. *Controle Interno. 1.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1254>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

CASTRO, Sebastião Helvécio Ramos de. *Controle externo e os desafios para a efetividade do controle social. In 4 de dezembro de 2014 son., color.* Disponível <https://www.forumconhecimento.com.br/video/588>. Acesso em: 16 de novembro de 2023

CRUZ, F. Da; GLOCK, J.O. Controle Interno nos Municípios. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

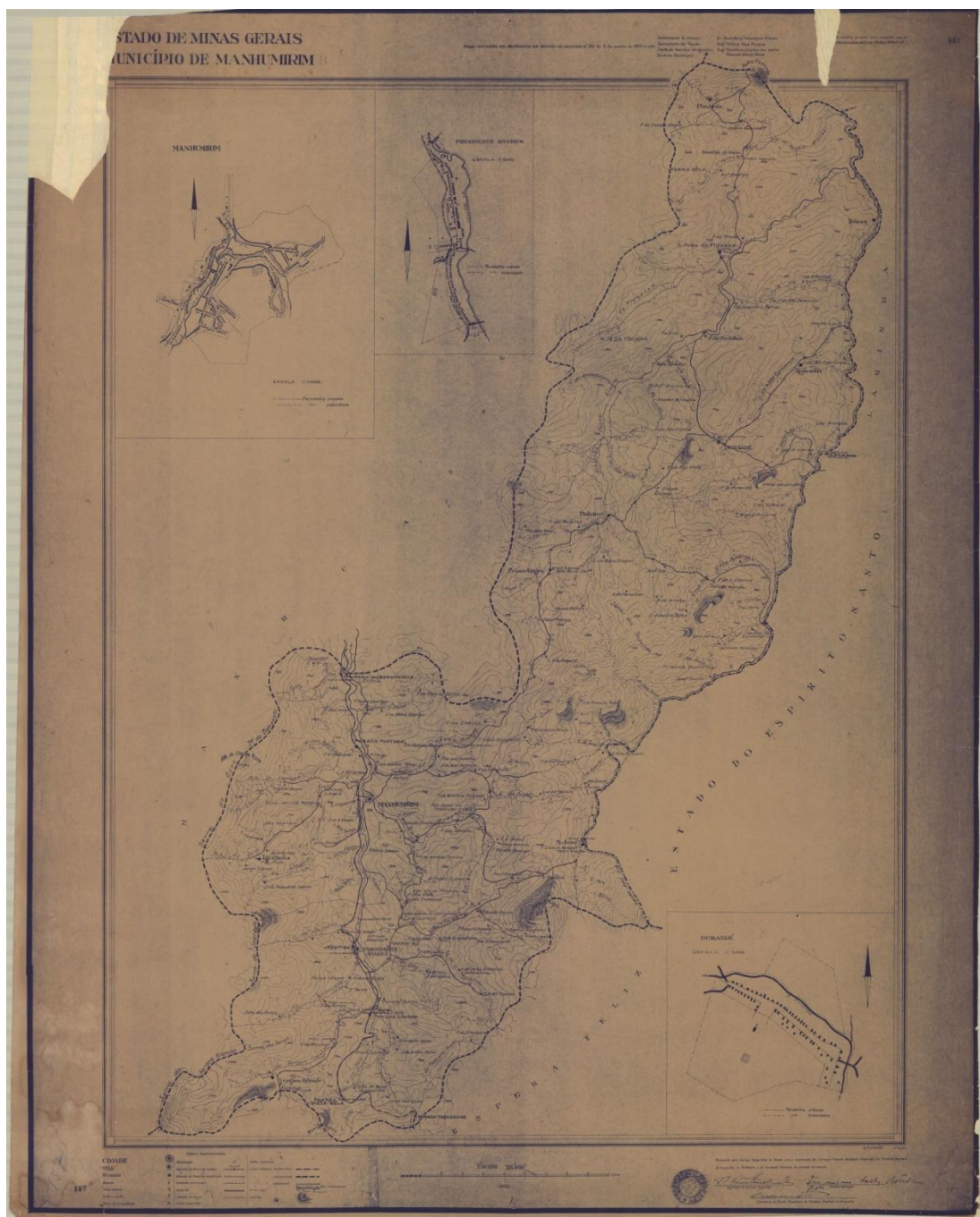
FAYOL, Henri. Administração Industrial e Geral. 9º ed. São Paulo: Atlas, 1981.

GUERRA, Evandro Martins. Os controles externos e internos da administração pública. 2.ed. revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

MANHUMIRIM. Lei Orgânica Municipal – Belo Horizonte: O Lutador, 2006.

ANEXOS

1. Mapa do Estado de Minas Gerais – Município de Manhumirim, 1930.



Anexo 1 - Carta Cartográfica do Estado de Minas Gerais, Município de Manhumirim em 1930, Item Documental: SVOP - 153 - Fonte: Arquivo Público Mineiro - Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=1028. Acessado em 12/10/2023

2. Mapa da Estrada Real em Manhumirim



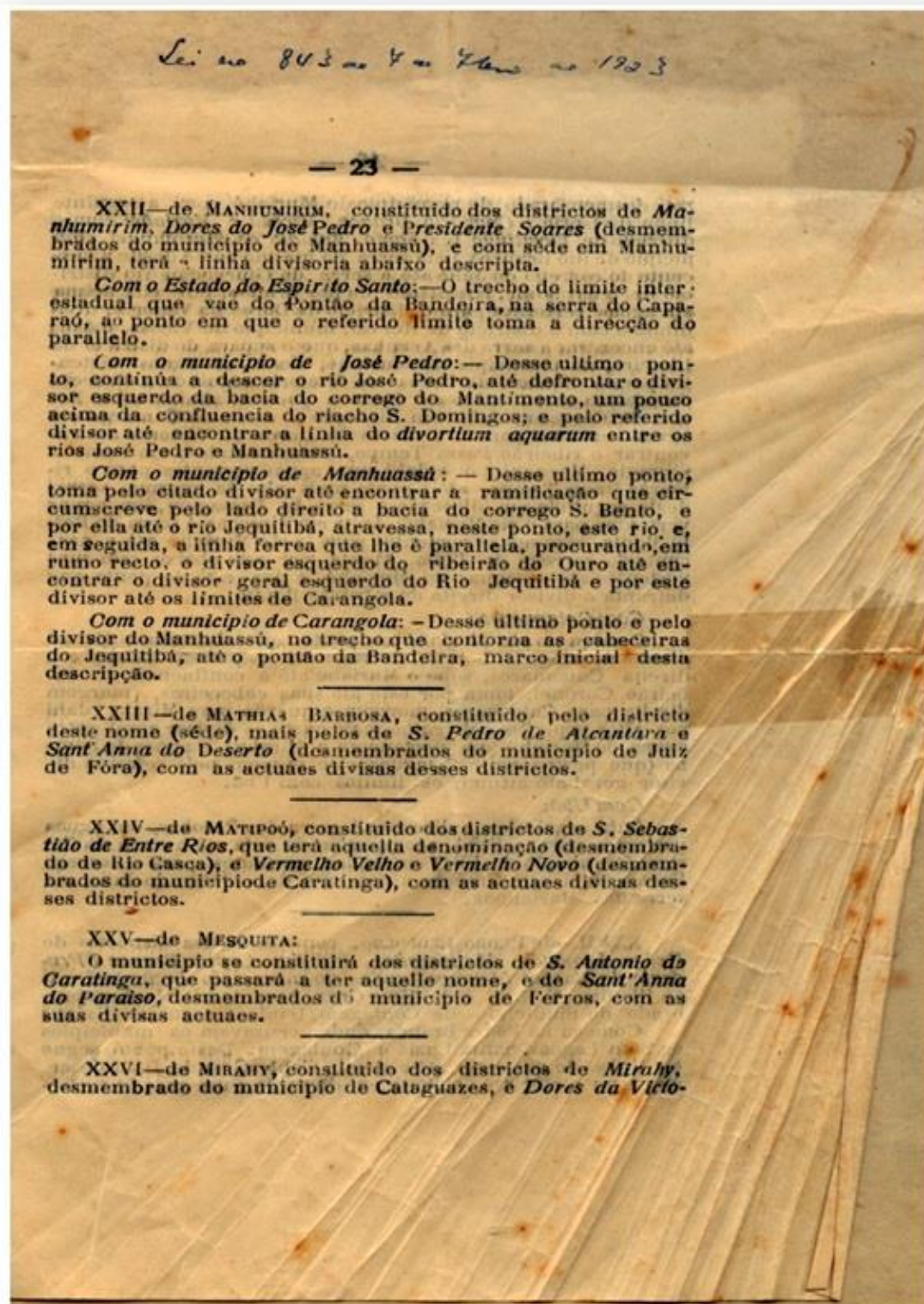
Anexo 2 - Mapa do Trajeto da Estrada Imperial São Pedro de Alcântara passando pelo atual município de Manhumirim. FONTE: Ralph Silveira.

3. Mapa do Município de Manhuassú



Anexo 3 – Mapa do Município de Manhuassú, 1927 – Alterado pelo Autor. Fonte: MINAS GERAES, Secretaria da Agricultura. Album Chorographico Municipal do Estado de Minas Geraes. Belo Horizonte, Imprensa Official. 1927. Disponível em: <https://www.albumchorographico1927.com.br/indice-1927/manhuassu>. Acessado em: 12/10/2023.

4. Lei de Criação do Município de Manhumirim



Anexo 4 - Lei nº 843 de 07 de setembro de 1923 - Cria o município de Manhumirim. FONTE: Câmara Municipal de Manhumirim.

5. Fotos do Quartel



Anexo 5 - Fazenda do Quartel - local onde ficava do 10.º Quartel - Fonte: BOTELHO, SDN, Pe. Demerval Alves.



Anexo 6 - Sede da Fazenda do Quartel - Ao longe trecho da Estrada Real Dom João VI – Fonte: BOTELHO, SDN, Pe. Demerval Alves.

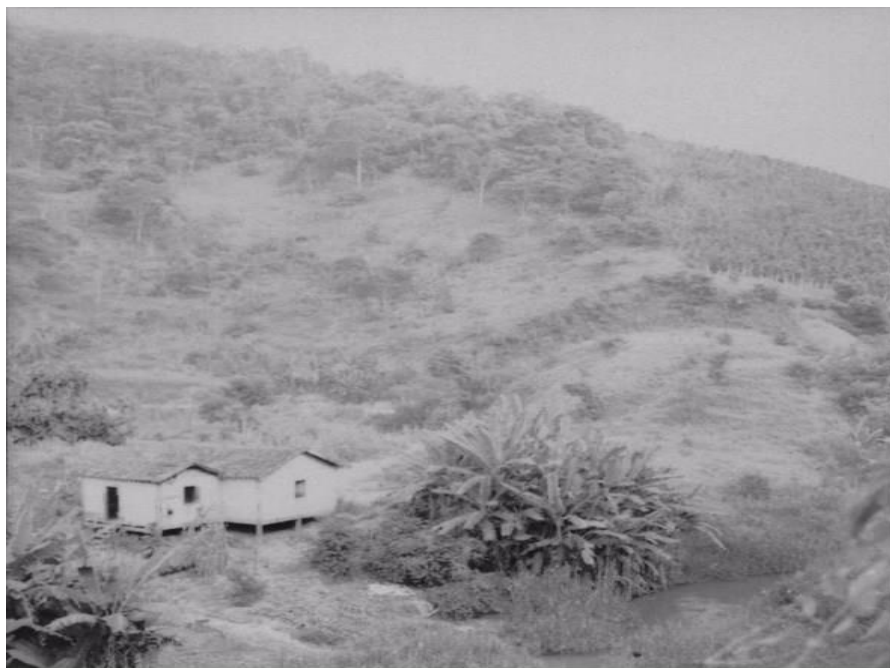
6. Registros antigos de Manhumirim



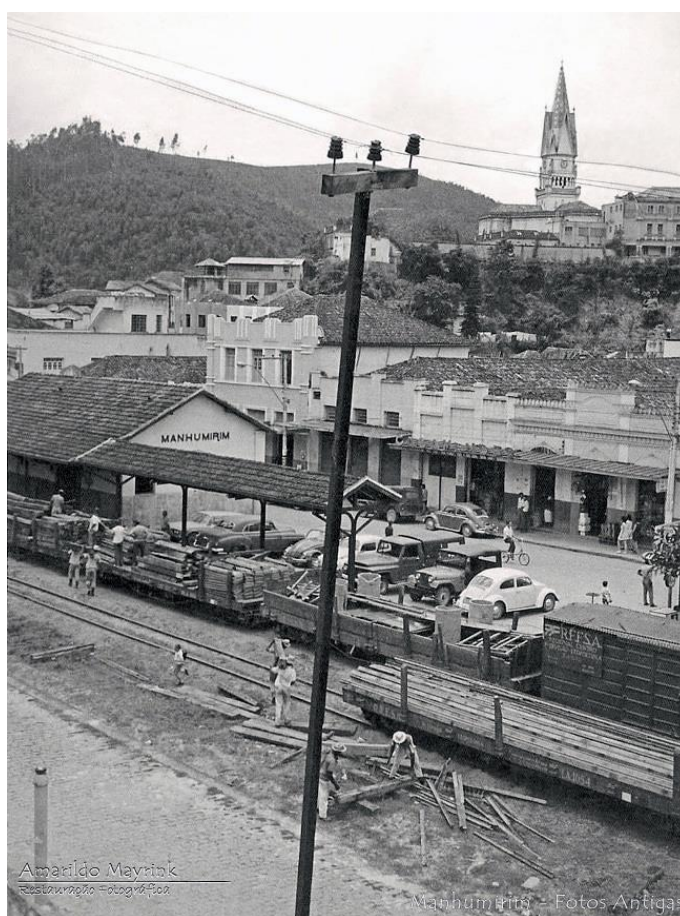
Anexo 7 - Relevo na cidade de Manhumirim (MG) - Setembro de 1952 – Fonte: IBGE



Anexo 8 - Cafezal em Manhumirim - Setembro de 1952 - Fonte: IBGE



Anexo 9 - Cafezal no caminho entre Manhumirim e Presidente Soares (atual Alto Jequitbá) - Fonte: IBGE



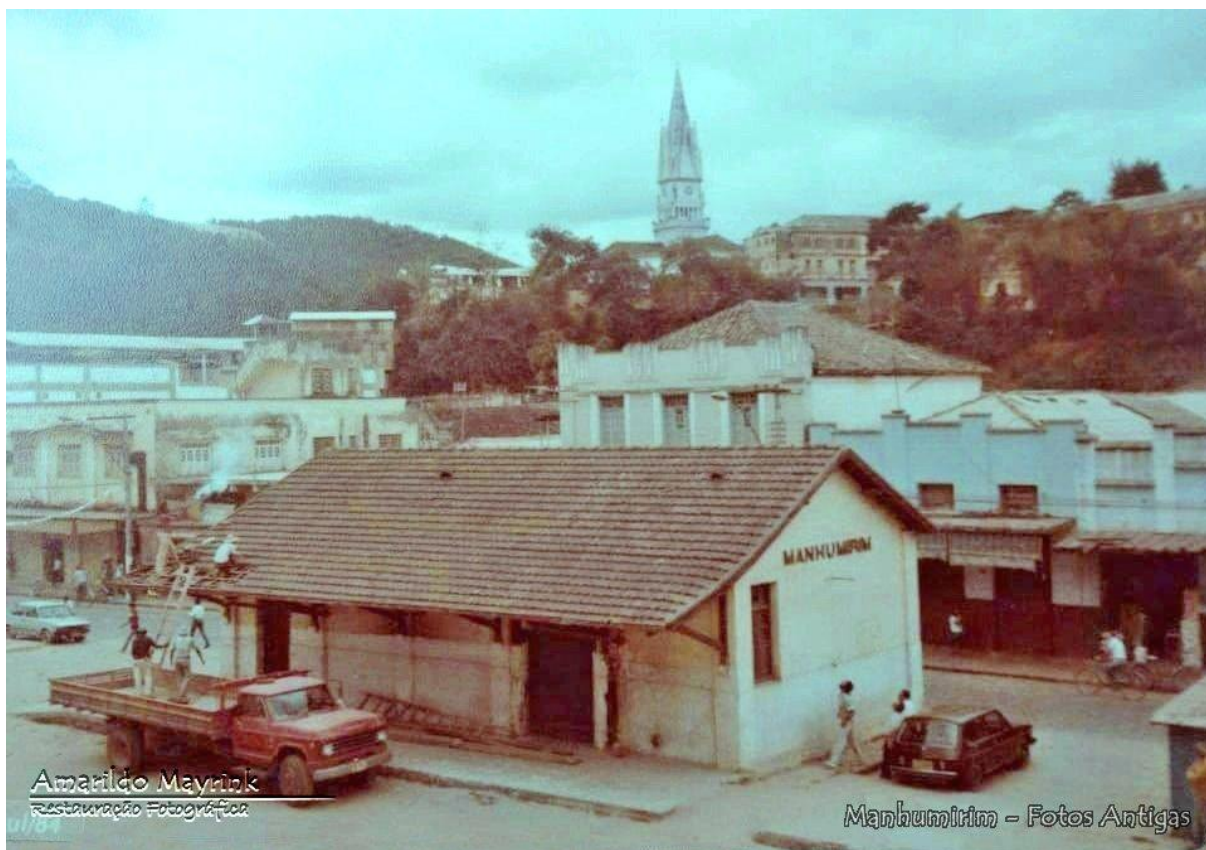
Anexo 10 - Estação do Trem, onde é possível ler “Manhumirim” na fachada. Disponível em: <http://otremexpresso.blogspot.com/2021/07/estacao-manhumirim-estacao-ja-nao.html>. Acessado em: 15/10/2023.



Anexo 11 - Foto do Trem passando no centro da cidade. Disponível em: <http://otremexpresso.blogspot.com/2021/07/estacao-manhumirim-estacao-ja-nao.html>. Acessado em: 15/10/2023.

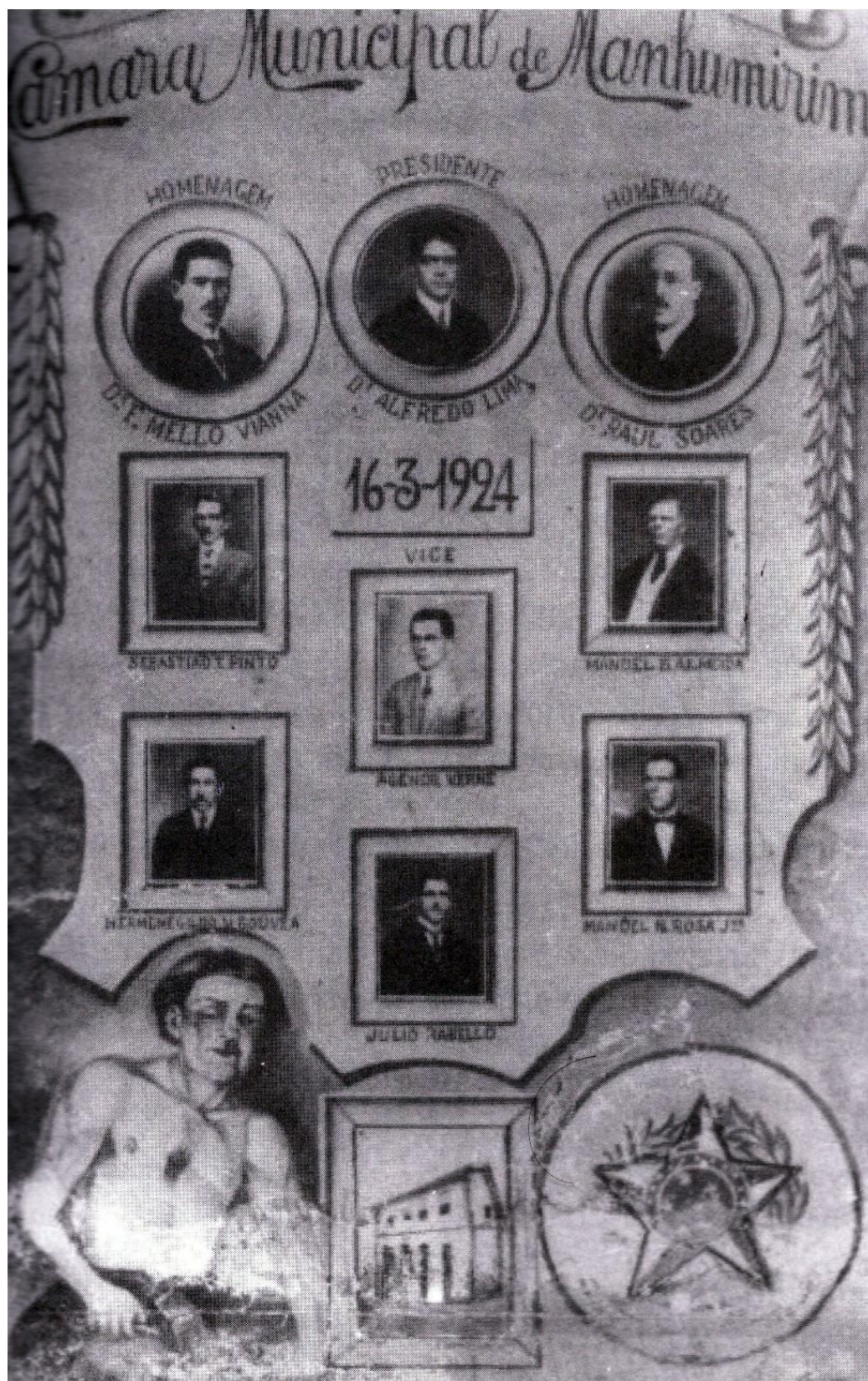


Anexo 12 - Estação Ferroviária de Manhumirim. As ruas próximas a estação eram usadas para secagem e ensacamento de café para posterior embarque. Disponível em: <http://otremexpresso.blogspot.com/2021/07/estacao-manhumirim-estacao-ja-nao.html>. Acessado em: 15/10/2023.

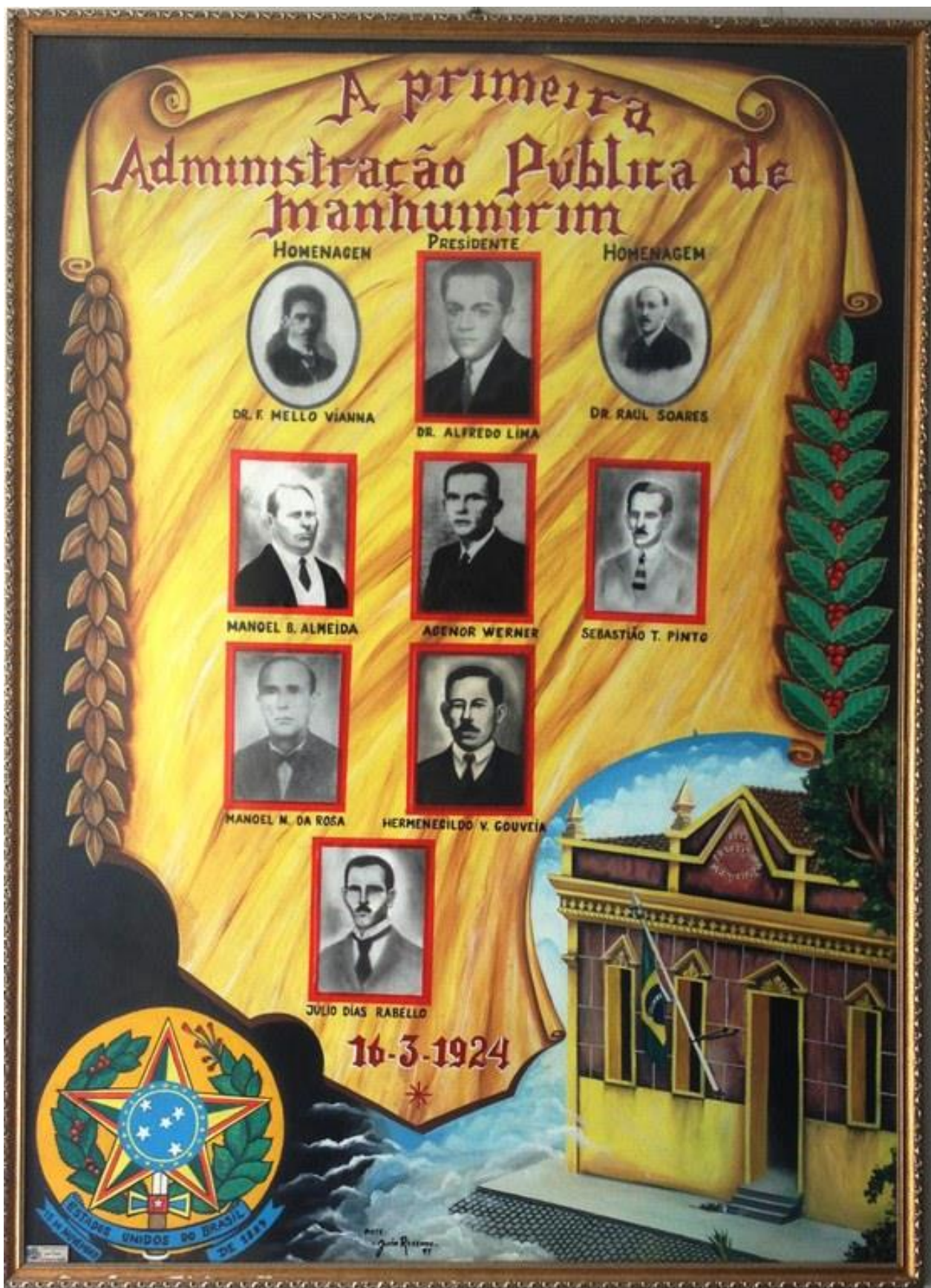


Anexo 13 - Foto da Sede Manhumirim. Disponível em:
<http://otremexpresso.blogspot.com/2021/07/estacao-manhumirim-estacao-ja-nao.html>. Acessado em:
15/10/2023.

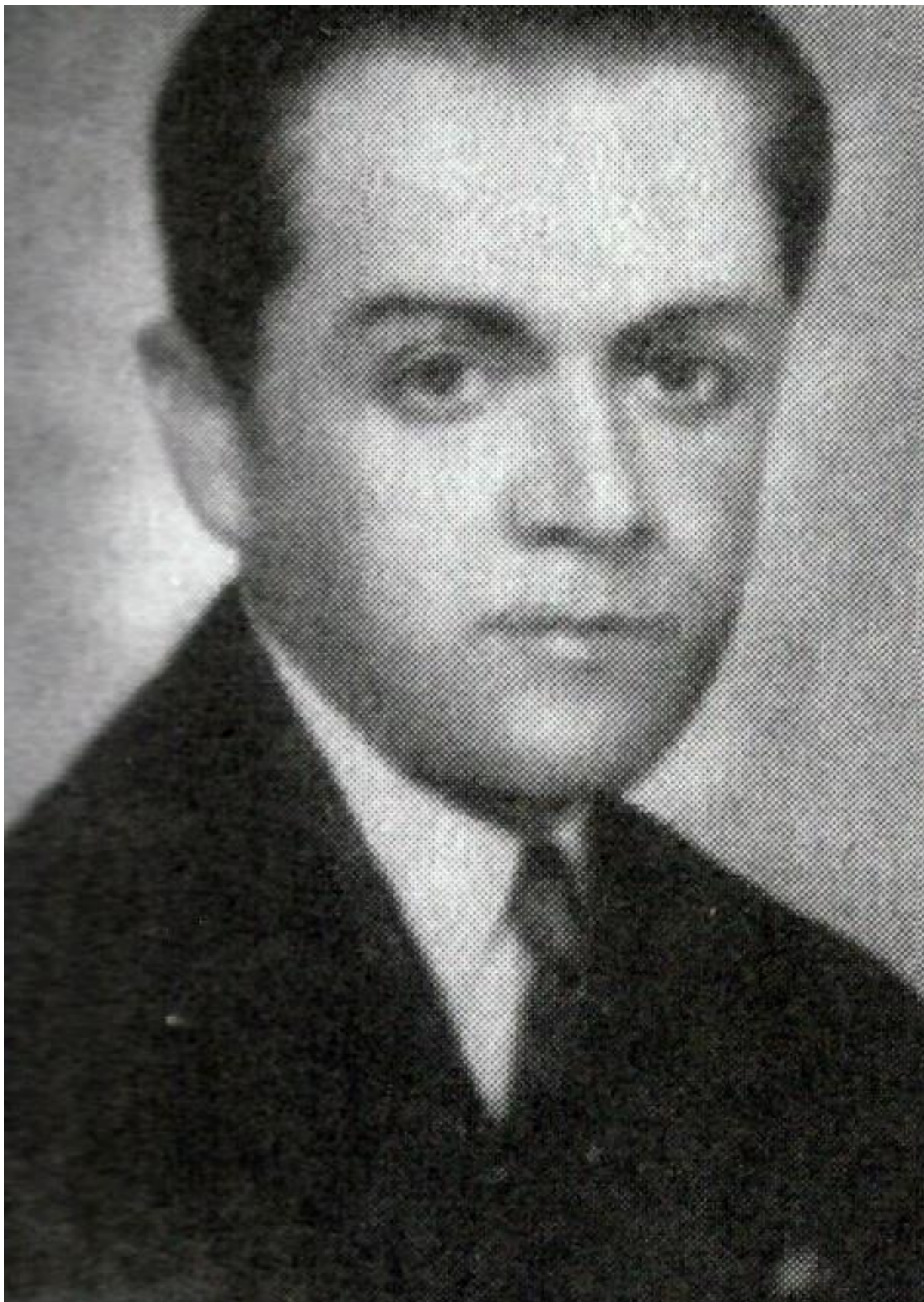
7. Primeira Administração de Manhumirim



Anexo 14 - Quadro da Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Manhumirim em 1924 – Fonte: BOTELHO, Pe. Demerval Alves.



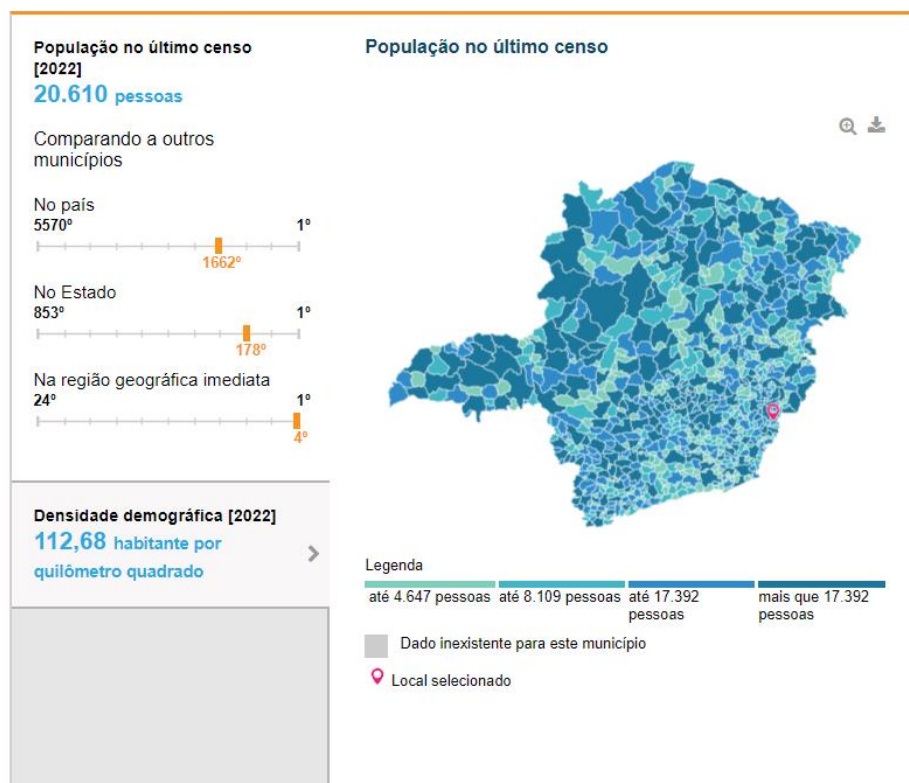
Anexo 15 - Quadro restaurado da Primeira Administração Pública de Manhumirim – Disponível em: <https://www.manhumirim.mg.leg.br/institucional/historia>. Acessado em: 15/10/2023.



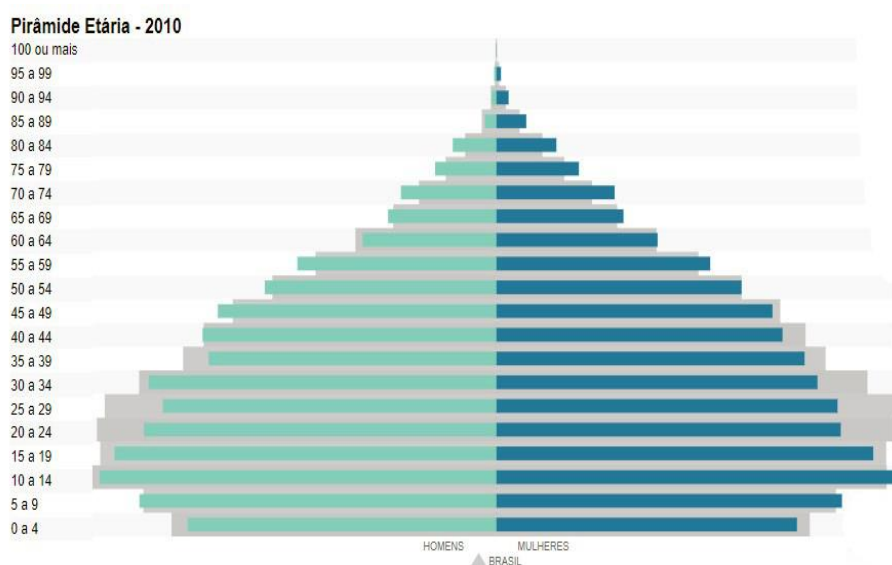
Anexo 16 - Dr. Alfredo Lima - Primeiro Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim em 1924 –
Fonte: BOTELHO, Pe. Demerval Alves.

8. Indicadores Municipais

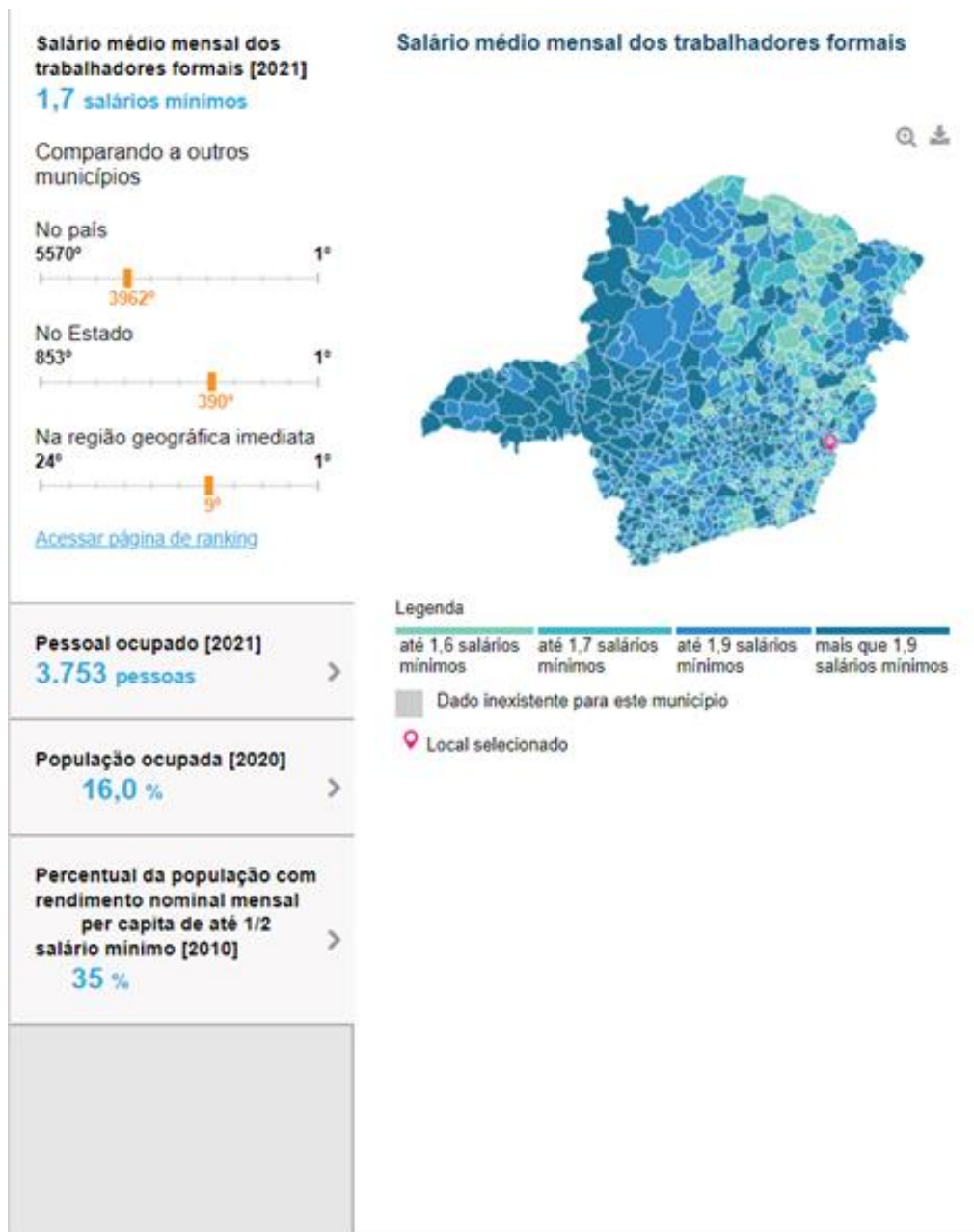
População



Anexo 17 - População de Manhumirim em 2022. Fonte: IBGE



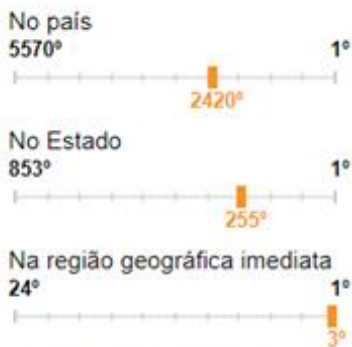
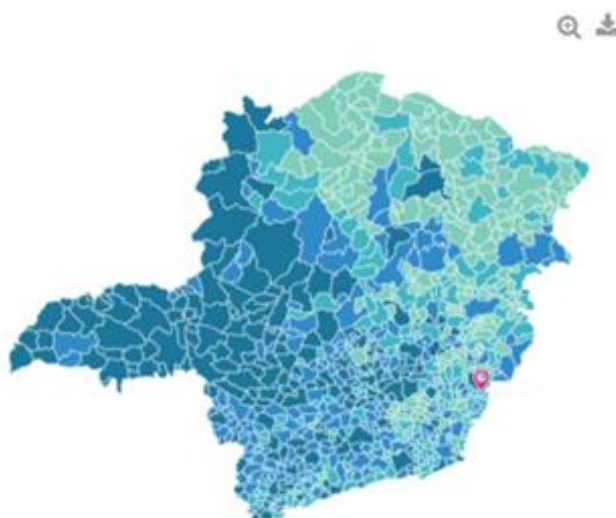
Anexo 18 - Pirâmide Etária da População de Manhumirim - Fonte: IBGE



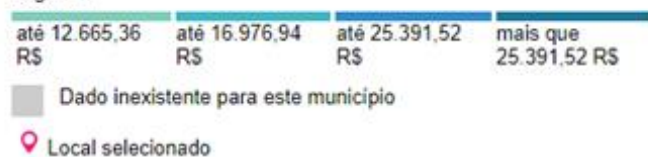
Anexo 19 - Trabalho médio mensal dos trabalhadores formais em 2021 - Fonte: IBGE.

PIB per capita [2020]**23.056,19 R\$**

Comparando a outros municípios

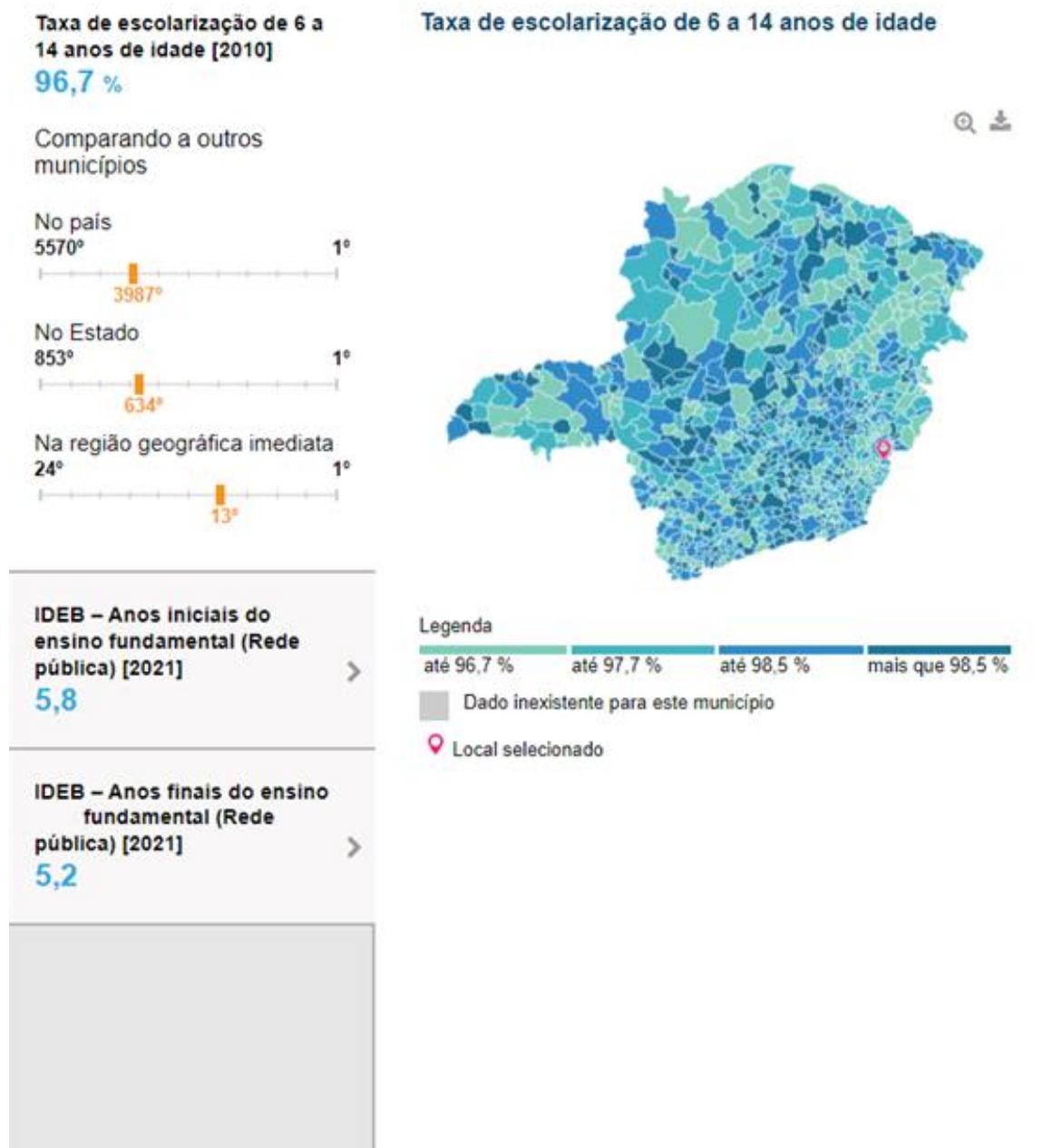
[Acessar página de ranking](#)**PIB per capita**

Legenda

**Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]**

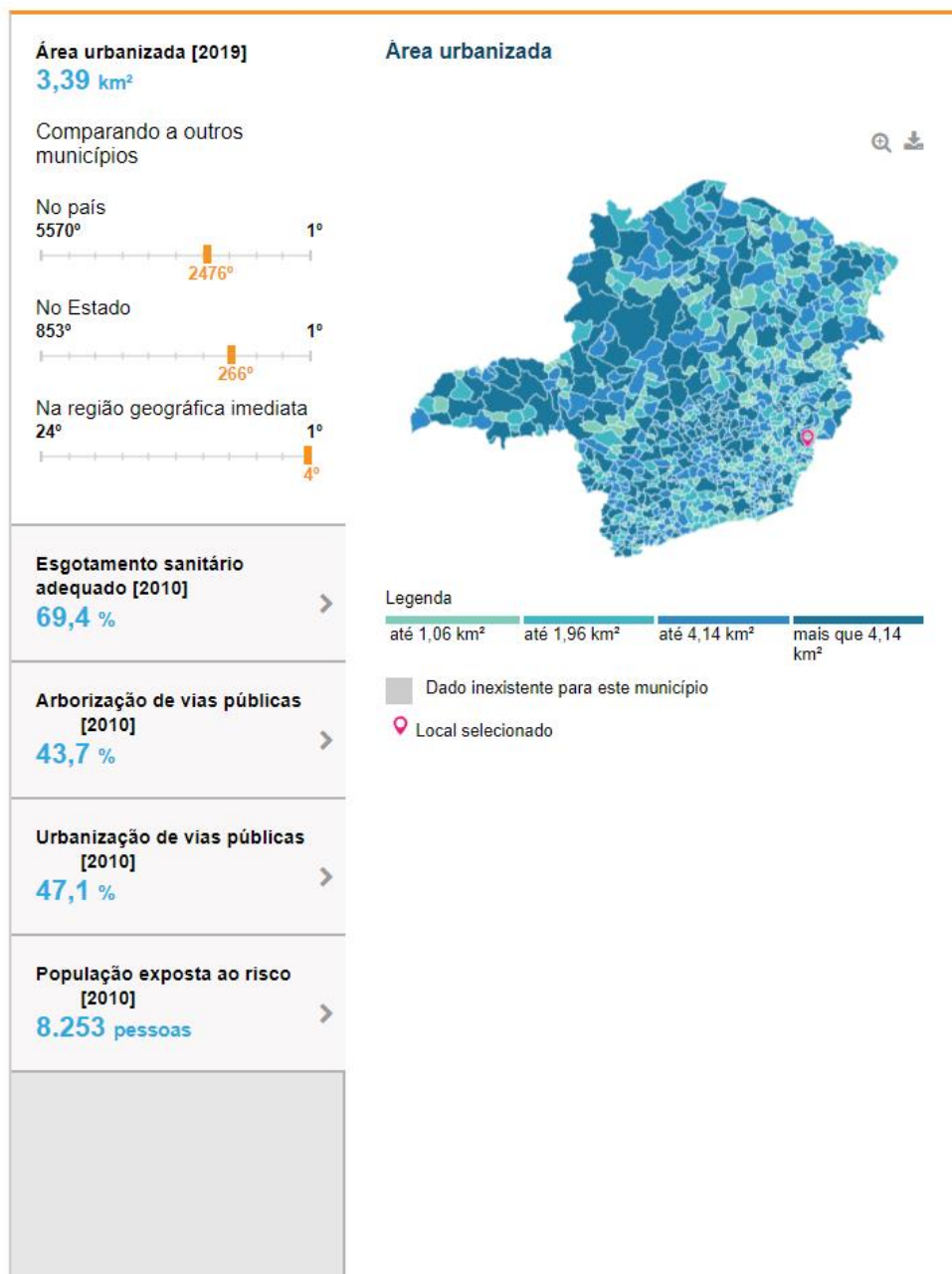
-

Total de receitas realizadas [2017]**51.264,59 R\$ (×1000)****Total de despesas empenhadas [2017]****48.565,68 R\$ (×1000)**



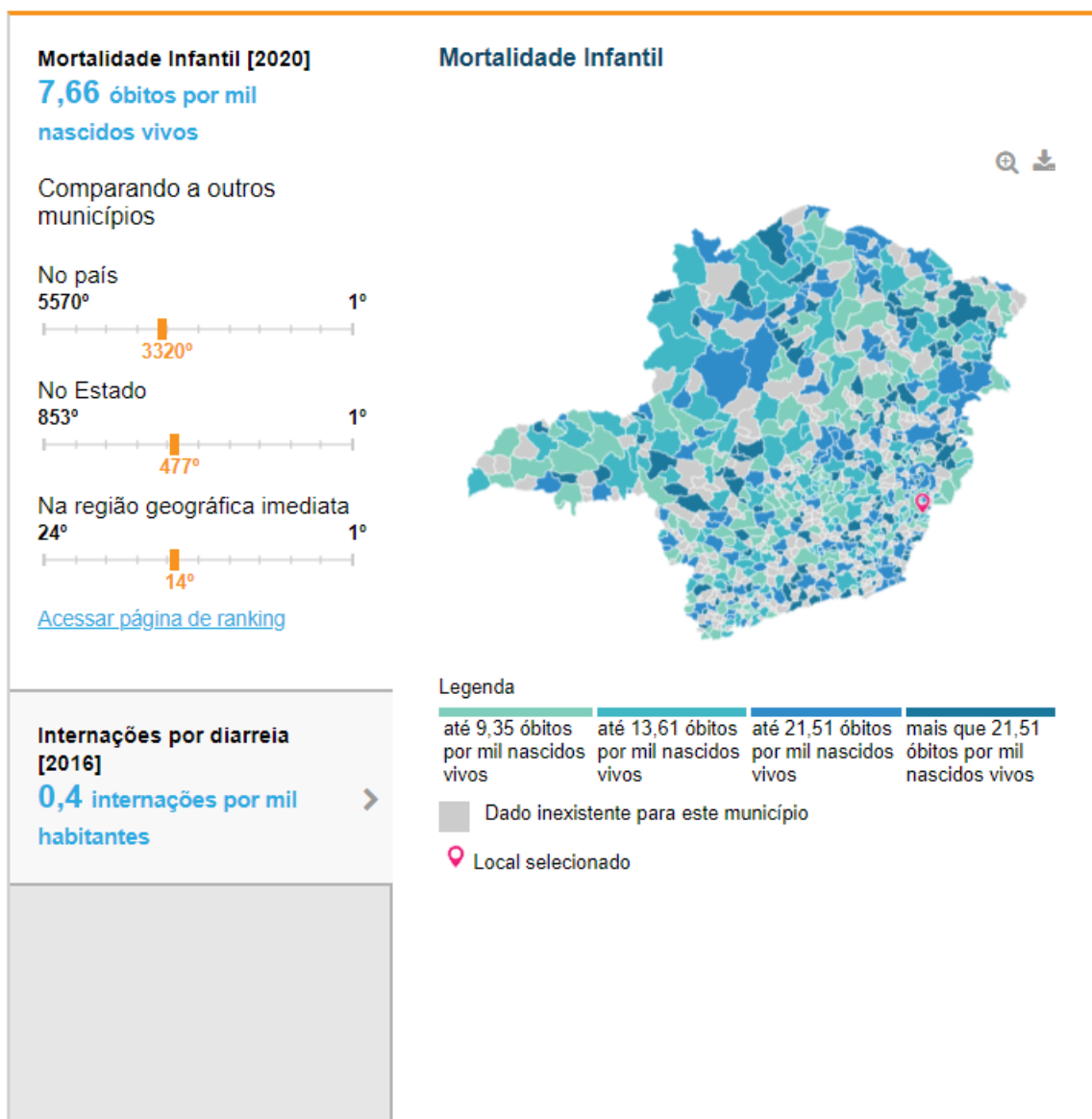
Anexo 21 - Taxa de escolarização de 6 a 14 anos em Manhumirim. Fonte: IBGE.

Meio Ambiente




Anexo 22 - Meio Ambiente no município de Manhumirim - Fonte: IBGE.

Saúde



Anexo 23 - Mortalidade Infantil em Manhumirim. Fonte: IBGE.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ - 22.702.369/0001-89

**Chefe de Divisão de Controladoria
Comissão de Controle Interno**

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO	Trimestre: 1º trimestre (1/1/2023 a 31/3/2023)
--------------------------------------	---

Natureza da Despesa (Elemento):

Material de Consumo
 Equipamento e Material Permanente
 Outros Serviços e Encargos
 Remuneração de Serviços Pessoais
 Encargos Sociais
 Outras

Se Outras, Especificar:

Total das Despesas	Por Extenso
RS 677.601,80	Seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos.

Conclusão quanto à Regularidade Formal:

As despesas resultaram de processo regular, com existência de crédito orçamentário e dentro dos limites autorizados por lei, tendo, ainda, sido executadas obedecendo as exigências legais.

As despesas resultaram de processos irregulares, inexistindo crédito orçamentário aprovado regularmente e sem observância das regras legais.

Na última hipótese, apontar as Irregularidades Detectadas:

Conclusão quanto à Regularidade Material (Adimplemento Completo do Contrato):

O Objeto foi devidamente executado, nos termos do contrato, inadimplência alguma existindo em desfavor do favorecido ou do poder público.

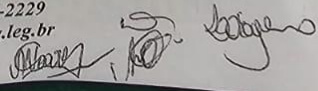
O objeto não foi devidamente executado, conforme contratado, existindo inadimplências e/ou pendências em desfavor da contratante.

O objeto foi parcialmente executado.

Nas duas últimas hipóteses, apontar as Irregularidades Detectadas:

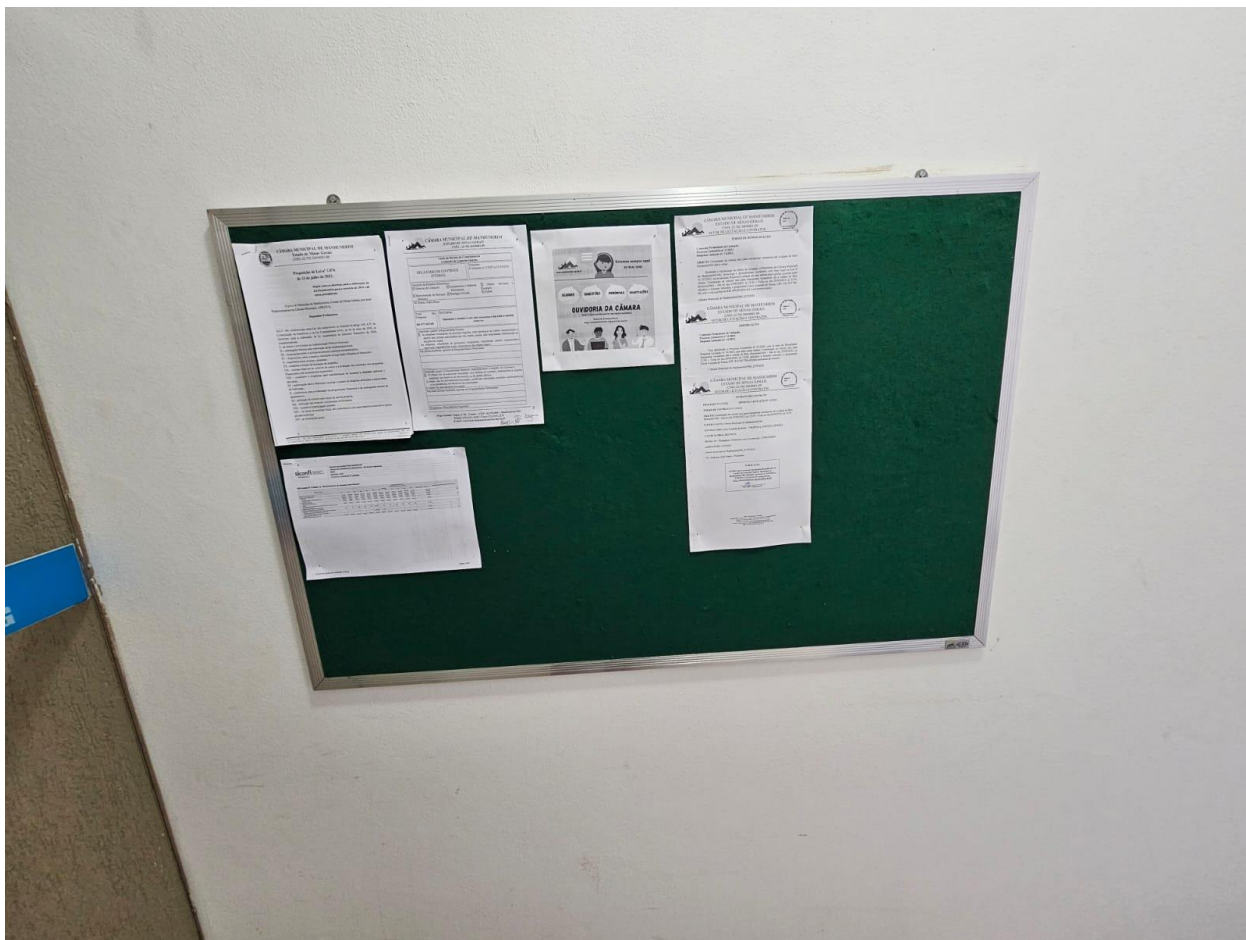
Diligências e Providências Sugeridas:

Praça Getúlio Vargas nº 20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
 Telefax: (33)3341-1050 / Fone: (33)3341-2229
 E-mail: controladoria@manhumirim.mg.leg.br

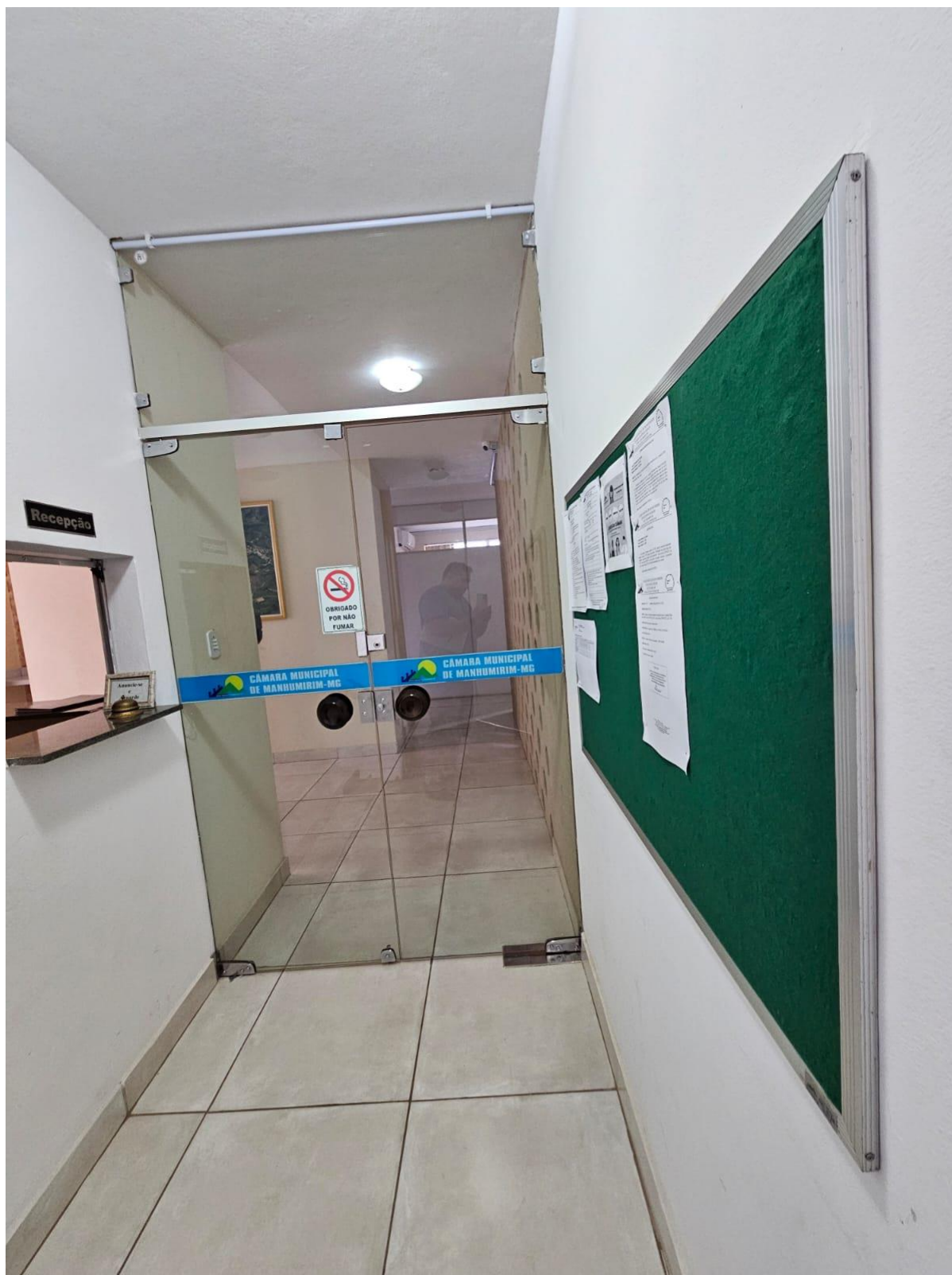


da Lei
Página 1

Anexo 25 – Relatório de Controle Interno referente ao primeiro trimestre de 2023. Fonte: Autor.



Anexo 26 - Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Manhumirim. Localizado na portaria de acesso. Fonte: Autor.



Anexo 27 - Localização do Quadro de Avisos. Fonte: Autor.

10.Devolução à Prefeitura Municipal



Anexo 28 - Foto com cheque simbólico referente a devolução do saldo restante, ao final do exercício de 2022 dos repasses mensais do duodécimo à Prefeitura Municipal. O Presidente da Câmara biênio 2021-2022 (a esquerda) e o Prefeito Municipal (a direita). Fonte: Jornal Portal Caparaó. Disponível em: <https://www.portalcaparao.com.br/noticias/visualizar/39982/camara-de-manhumirim-devolve-670-mil-para-a-prefeitura>.